

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.1655 – SESA
PROCESSO NUP: 24001.099275/2024-26
UASG: 943001
NÚMERO COMPRASNET: 91655.2024

A **SECRETARIA DA SAÚDE** por intermédio do pregoeiro e do membro da equipe de apoio designados por ato do Governador do Estado, que ora integra os autos, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica.

1. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

1.1. O critério de julgamento será o de Menor Preço por GRUPO, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA:

2.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

3. DA BASE LEGAL

3.1. A licitação se encontra baseada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações; Lei Estadual nº 18.417, de 11 de julho de 2023; Lei Federal nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Complementar Estadual nº 65, de 3 de janeiro de 2008, Lei Complementar Estadual nº 134, de 7 de abril de 2014, Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, Decreto Estadual nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.323 de 24 de fevereiro de 2023, Decreto Estadual nº 35.726, de 30 de outubro de 2023, Portaria PGE/GAB nº 36, de 8 de março de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

4. DO OBJETO

4.1. O objeto da licitação é o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/ano, de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5. DO ACESSO AO EDITAL, DO LOCAL DE REALIZAÇÃO E DO PREGOEIRO

5.1. Este edital está disponível gratuitamente nos sítios www.portalcompras.ce.gov.br e <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada>.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Compras.gov.br, no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, pelo pregoeiro **Robinson** de Borba e Veloso.

5.3. A audiência requerida por representante de licitante ou interessado em participar de licitação, com o fito de despachar sobre recurso ou impugnação de sua autoria junto à Central de Licitações da Procuradoria-Geral do Estado, será realizada conforme disposto na Portaria/PGE nº 38/2022, publicada na pg. 18 do DOE de 17/03/2022.

5.4. A equipe de apoio atende pelo e-mail: licitacao@pge.ce.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: **05/02/2025**

6.2. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.....: **19/02/2025, às 9h.**

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **19/02/2025, às 9h.**

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data, exceto quando remarcada automaticamente pelo próprio sistema eletrônico.

7. DO ENDEREÇO E HORÁRIO DA CENTRAL DE LICITAÇÕES

7.1. Central de Licitações/PGE, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520, CNPJ nº 06.622.070/0001-68.

7.2. Horário de expediente da Central de Licitações: das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) disponível no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP) e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil.

9.1.1. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Central de Licitações responsável pelo processamento das licitações, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.3.1. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.3.2. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9.4. Não poderão disputar esta licitação:

9.4.1. Aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

9.4.2. Empresa em estado de insolvência civil, sob processo de falência, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.4. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. A vedação é estendida a terceiros que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

9.4.5. Empresa estrangeira não autorizada a comercializar no país;

9.4.6. Empresa ou sociedade cooperativa cujo estatuto ou contrato social não inclua em seu objetivo social atividade compatível com o objeto do certame, e ainda, que não atendam o art. 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.4.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.4.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.4.10. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.4.11. Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art.14 da Lei nº 14.133/2021, ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

9.4.12. A participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 10.3 abaixo.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

10.2.1. As decisões do pregoeiro, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 24 do Decreto nº 35.067/2022.

10.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 10.2, o pregoeiro poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, com a informação do nº do pregão, o órgão ou entidade promotora da licitação e pregoeiro responsável.

10.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

11. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 35.108.675,02 (Trinta e cinco milhões, cento e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos), conforme os custos unitários apostos na tabela constante do item 2 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

12.1.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

12.2. Após o julgamento da proposta, o licitante vencedor deverá enviar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da convocação do pregoeiro, os documentos de habilitação.

12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação e/ou proposta, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá enviar os documentos complementares via sistema no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação.

12.3.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCU-Plenário.

12.3.2. Realizada a diligência, o não envio das informações ou documentos no prazo estabelecido pelo pregoeiro, ensejará a preclusão desse direito, resultando na inabilitação e/ou desclassificação do licitante.

12.4. A não apresentação de declarações formais e/ou termos de compromissos exigidos, não implicará na desclassificação ou inabilitação imediata do licitante. Compete ao pregoeiro, mediante diligência, conceder o mesmo prazo estabelecido no subitem 12.3 para o devido saneamento, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade.

12.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

12.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

12.5.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargo previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5. O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou a sociedade cooperativa que cumpra os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

12.5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “*não*” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

12.6. A falsidade das declarações de que tratam os subitens 12.5.1 ao 12.5.5, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste edital.

12.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas no sistema, até a abertura da sessão pública.

12.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

13. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta eletrônica com o preenchimento obrigatório de todos os campos solicitados no sistema.

13.1.1. O não preenchimento correto dos campos ensejará a desclassificação do licitante.

13.1.2. Os preços globais deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais.

13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

13.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta eletrônica, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

13.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, e quando for o caso, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual.

13.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

13.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos pela Administração.

13.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento ou sobrepreço na execução do contrato.

13.11. A disputa será realizada por grupo, sendo os preços registrados em Ata, pelo valor unitário do item, devendo estes serem compostos pelo valor da hora mais o valor da taxa de administração, que não deverá ser superior a 5% (cinco por cento).

13.12. Os licitantes deverão encaminhar a proposta com os preços (conforme o modelo do ANEXO C) e os documentos de habilitação, observado o disposto no caput do art. 68 e § 1º do Decreto Estadual nº 35.067, de 21 de dezembro de 2022 e suas alterações, bem como o Termo de Referência.

13.13. A proposta comercial deverá ser apresentada com os valores unitários da hora, sobreaviso e procedimentos e o percentual da taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5% (cinco por cento), e o valor global/anual (R\$), incluídos todos os custos diretos e indiretos e tributos, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pela proponente ou seu representante legal, redigida em língua portuguesa em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas e quantitativos, nos termos deste Termo de Referência.

13.13.1. A licitante arrematante que apresentar em sua proposta valor presumidamente inexecutável deverá demonstrar a sua executabilidade, juntamente com os documentos de habilitação, mediante a comprovação por meio de contratos de prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, com o preço igual ou inferior por ele ofertado, executados ou em execução, desde que decorrido, no mínimo, 01 (um) ano do seu início, exceto se contratado por período inferior.

13.13.1.1. O valor a ser considerado para a comprovação da executabilidade será o do último termo aditivo ao contrato celebrado entre as partes apresentado.

13.13.1.2. Considera-se valor presumidamente inexecutável aquele abaixo do preço unitário estimado da hora, sobreaviso e procedimentos sem considerar a taxa de administração.

13.13.2. A proposta final para o grupo não poderá conter item com valor superior ao estimado pela administração, sob pena de desclassificação, independente do valor total do grupo.

13.13.3. Somente serão aceitas cotações que representem a totalidade das quantidades demandadas.

13.13.3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda das unidades, não sendo obrigatória a utilização da totalidade de horas, sobreaviso e procedimentos, bem como não se estabelecerá percentual mínimo de utilização.

13.14. A Planilha de Composição de Custos deverá ser entregue assinada, emitida em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo o CNPJ, a razão social e o endereço da empresa, com o valor da hora, sobreaviso e procedimentos arrematados e a taxa de administração, a qual não poderá ser superior a 5%

(cinco por cento), ajustado ao menor lance, em linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação.

13.14.1. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, cabendo à autoridade competente indicar de forma clara e objetiva ao licitante, as inconsistências que devem ser corrigidas desde que não resultem em alteração do valor final da proposta.

13.14.2. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, respeitado o valor máximo admitido pela administração para os itens.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital, vedada a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

14.1.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

14.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar os lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

14.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

14.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances de valor unitário inferior ao último por eles ofertados e registrados pelo sistema.

14.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01% (um centésimo por cento), utilizando como referência o valor unitário do item.

14.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

14.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

14.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

14.11. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:

14.11.1. Valor superior a lance já registrado por ele mesmo no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

14.12. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 14.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o pregoeiro, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Modo de disputa

14.13. Será adotado o modo de disputa **“aberto e fechado”** no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

14.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

14.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da melhor oferta e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

14.13.3. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

14.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no subitem 14.13.2, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado o disposto no subitem 14.13.3.

14.13.5. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

14.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

14.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

14.16. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

14.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

14.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

14.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas ou lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

14.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta ou lance em ato contínuo à classificação;

14.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;

14.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

14.20.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

14.21. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

14.21.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Ceará;

14.21.2. Empresas brasileiras;

14.21.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

14.21.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

14.22. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata a lei, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas, pelo sistema Compras.gov.br. conforme Acórdão TCU nº 723/2024 Plenário.

14.22.1. Na impossibilidade do sorteio pelo sistema Compras.gov.br, serão adotadas as seguintes providências, a ser realizado em ato público:

I – Será comunicado, por meio do sistema, a data, o horário, o sítio eletrônico onde será realizado o sorteio, bem como a plataforma de transmissão ao vivo;

II – A data e o horário serão comunicados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a realização do sorteio;

III – O resultado do sorteio será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

14.23.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

14.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

14.24. A proposta deverá conter todas as especificações do objeto em atendimento ao Anexo I – Termo de Referência.

14.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a negociação realizada, anexar a proposta adequada ao último lance por ele ofertado.

15. DA FASE DE JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observado o previsto no art. 14 da Lei nº

14.133/21, legislação correlata e no subitem 9.6 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

II- Certificado de Registro Cadastral (CRC) CE.

III- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>); e

IV- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes>).

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante.

15.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

15.4. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.26 deste edital.

15.4.1. As decisões do pregoeiro se darão baseadas nos pareceres e laudos, nos termos previstos no subitem 10.2.1, deste edital.

15.4.2. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

15.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao referido benefício.

15.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

15.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

15.7.1. Contiver vícios insanáveis;

15.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência;

15.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

15.7.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

15.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável;

15.7.6. Contiver item com valor superior ao estimado pela Administração, independentemente do valor total do grupo, quando houver agrupamento de itens.

15.8. A ausência de documentos possíveis de ser verificados em sites oficiais, não é motivo de desclassificação.

15.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA FASE DE HABILITAÇÃO

16.1. Os documentos previstos no subitem 12 do Anexo I – Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, do Governo Federal ou do Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, nos documentos de habilitação por eles abrangidos.

16.3. A verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou a exigência dos documentos nele não contidos, somente será feita em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

16.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

16.6. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

16.7. Os documentos deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

16.8. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

16.8.1. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento da proposta, ou da habilitação ou inabilitação.

17.3. Quando a decisão do pregoeiro importar em abertura de prazo recursal, será comunicada a retomada da sessão pública com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no sítio eletrônico utilizado para realização do certame.

17.3.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.7.1. Caso o licitante entenda ser necessário o envio de documentos complementares para melhor entendimento das suas razões e/ou contrarrazões de recurso, deverá disponibilizar um *link* no corpo da peça, de maneira que os referidos documentos sejam de acesso livre ao pregoeiro e demais interessados.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

17.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), naquilo que lhes couber e na Central de Licitações no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva ou;

18.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.1.5. Fraudar a licitação;

18.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa;

18.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

18.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato licitado.

18.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15 % (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

19. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade superior.

19.2. O sistema gerará o relatório de disputa e de adjudicação e homologação.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20.2. Para efeito de homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as condições previstas no art. 11 do Decreto nº 35.323/2023, inclusive em relação a formação do cadastro reserva e demais licitantes classificados na licitação.

20.3. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o anexo III deste edital, pelo valor unitário do item.

20.4. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante o gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação, e sem prejuízo das sanções previstas no edital,

podendo o prazo de comparecimento ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela administração.

20.5. A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

20.6. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e dos demais classificados da licitação será julgada pelo pregoeiro, conforme §3º do art. 11 do Decreto nº 35.323/2023.

20.7. A Secretaria da Saúde será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este edital.

20.8. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme anexo III, será assinada pelo titular da Secretaria da Saúde, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos licitantes legalmente credenciados e identificados.

20.9. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

20.10. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão divulgados no Portal de Compras do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e ficarão disponibilizados, por, no mínimo, a vigência da ata de registro de preços.

20.11. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de licitação específica, desde que devidamente motivada, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

20.12. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará serviços junto aos detentores de preços registrados, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência da Ata.

20.13. Os detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado aos órgãos e entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos, quantidades e demais condições definidas no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

20.14. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgãos e entidades interessados, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços, conforme disciplina o art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

20.15. Os órgãos e entidades interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o prestador de serviço e o preço a ser praticado.

20.15.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão e entidades interessados, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório, registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

20.15.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos e entidades interessados que aderirem.

20.15.3. Os órgãos e entidades interessados deverão efetivar a contratação em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

20.15.4. A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no subitem 20.15.3 será providenciada pelo órgão e entidades interessados até o quinto dia útil após a contratação.

20.15.5. O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o detentor do registro não tenha apresentado o menor preço.

20.16. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos e entidades interessados da Administração Pública, proceder à indicação do licitante detentor do preço registrado, obedecida à ordem de classificação.

20.17. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, terá o seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos incisos I a IX do art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

20.18. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, observado o constante no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

20.19. O Órgão Gestor convocará o detentor do preço registrado para negociar o preço e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado.

20.19.1. Não havendo êxito nas negociações, o gestor da Ata poderá convocar os demais licitantes classificados, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

20.20. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

20.21. As alterações registradas, oriundas de revisão dos preços ou da marca ou modelo do item registrado, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

20.22. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e IV – Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

20.23. As quantidades previstas no Anexo I – Termo de Referência deste edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração, através do órgão e entidade participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

21.1.1. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

21.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação, bem como a apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará.

21.3. Será exigida, ainda, a comprovação de abertura de conta no Banco BRADESCO.

21.4. Quando o adjudicatário não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

21.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos Anexos I e IV – Termo de Referência e Minuta do Termo de Contrato, parte integrante deste edital.

21.6. Da Subcontratação

21.6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21.7. Da Garantia contratual

21.7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.2. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste edital para a fase externa se iniciam e se vencem somente nos dias e horários de expediente da Central de Licitações. Os demais prazos se iniciam e se vencem exclusivamente em dias úteis de expediente do contratante.

22.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.5.1. Erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, serão sanados pelo pregoeiro mediante decisão em despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme inciso VIII do art. 24, o § 4º do art. 75 e o inciso V do art. 98, todos do Decreto Estadual nº 35.067/2022.

22.5.2. Considera-se, dentre outros, erro no preenchimento da proposta, passível de correção, os erros aritméticos, a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.7. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório.

22.8. O descumprimento de prazos estabelecidos neste edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do licitante.

22.9. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à licitante, ainda que se trate de originais.

22.10. Os representantes legais dos licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

22.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

22.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta Proposta

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Minuta do Termo de Contrato

Fortaleza/CE, 21 de janeiro de 2025

LUIZ OTÁVIO SOBREIRA ROCHA FILHO

Ordenador(a) de Despesas

Analisado e aprovado o processo da contratação pela assessoria jurídica

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO NUP: 24001.099275/2024-26

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA SAÚDE

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/ano, de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste termo.

1.2. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, sob regime de execução indireta EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

1.3. O início dos serviços será de imediato, logo após a data da assinatura do contrato.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS, SOBREAVISO/ANO								
ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL								
ITEM	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PARA 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5% (C)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) D = (B + C)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) E = (A * D)
1	1568409	Médico Cirurgião Geral, Semana Diurna. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	64.741	R\$ 205,46	R\$ 10,27	R\$ 215,73	R\$ 13.966.575,93
2	1568419	Médico Cirurgião Geral, Semana Noturna. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	25.533	R\$ 223,95	R\$ 11,19	R\$ 235,14	R\$ 6.003.829,62
3	1568429	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Diurno. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	21.871	R\$ 260,93	R\$ 13,04	R\$ 273,97	R\$ 5.991.997,87
4	1568439	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Noturno. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	10.290	R\$ 284,41	R\$ 14,22	R\$ 298,63	R\$ 3.072.902,70
5	1573749	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana Diurna. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	10.004	R\$ 61,63	R\$ 3,08	R\$ 64,71	R\$ 647.358,84
6	1573759	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana Noturna. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	23.972	R\$ 67,18	R\$ 3,36	R\$ 70,54	R\$ 1.690.984,88
7	1573769	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Diurno. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	8.428	R\$ 78,27	R\$ 3,92	R\$ 82,19	R\$ 692.697,32
8	1573779	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Noturno. COMPRASNET: UNIDADE = HORA	HORA	8.428	R\$ 85,32	R\$ 4,27	R\$ 89,59	R\$ 755.064,52
TOTAL DO GRUPO 01				173.267				R\$ 32.821.411,68

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS TRANSPLANTE - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL								
ESTIMATIVA DE CUSTO GLOBAL								
ITEM	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PARA 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO PROCEDIMENTO SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR DO PROCEDIMENTO DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5% (C)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) D = (B + C)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) E = (A * D)
9	1615210	Captção de órgão Rim COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	208	R\$ 1.051,32	R\$ 52,57	R\$ 1.103,89	R\$ 229.609,12
10	1615220	Captção de órgão Fígado COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	96	R\$ 1.923,02	R\$ 96,15	R\$ 2.019,17	R\$ 193.840,32
11	1615230	Captção de órgão Pâncreas COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	42	R\$ 1.923,02	R\$ 96,15	R\$ 2.019,17	R\$ 84.805,14
12	1615240	Captção de Múltiplos Órgãos COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.343,75	R\$ 117,19	R\$ 2.460,94	R\$ 68.906,32

13	1615250	Transplante Rim (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	208	R\$ 1.366,75	R\$ 68,34	R\$ 1.435,09	R\$ 298.498,72
14	1615260	Transplante Fígado (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	82	R\$ 2.211,45	R\$ 110,57	R\$ 2.322,02	R\$ 190.405,64
15	1615270	Transplante Pâncreas (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.211,45	R\$ 110,57	R\$ 2.322,02	R\$ 65.016,56
16	1615280	Transplante Múltiplos Órgãos (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.343,75	R\$ 117,19	R\$ 2.460,94	R\$ 68.906,32
17	1615290	Transplante Rim (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	208	R\$ 683,36	R\$ 34,17	R\$ 717,53	R\$ 149.246,24
18	1615306	Transplante Fígado (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	82	R\$ 1.105,73	R\$ 55,29	R\$ 1.161,02	R\$ 95.203,64
19	1615316	Transplante Pâncreas (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.105,73	R\$ 55,29	R\$ 1.161,02	R\$ 32.508,56
20	1615326	Transplante Múltiplos Órgãos (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.171,88	R\$ 58,59	R\$ 1.230,47	R\$ 34.453,16
21	1615336	Cirurgião de Bancada Rim (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	208	R\$ 525,70	R\$ 26,28	R\$ 551,98	R\$ 114.811,84
22	1615346	Cirurgião de Bancada Fígado (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	82	R\$ 683,36	R\$ 34,17	R\$ 717,53	R\$ 58.837,46
23	1615754	Cirurgião de Bancada Pâncreas (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 683,36	R\$ 34,17	R\$ 717,53	R\$ 20.090,84
24	1615764	Órgãos (cirurgião) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.171,88	R\$ 58,59	R\$ 1.230,47	R\$ 34.453,16
25	1615774	Cirurgião de Bancada Rim (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	208	R\$ 262,84	R\$ 13,14	R\$ 275,98	R\$ 57.403,84
26	1615784	Cirurgião de Bancada Fígado (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	82	R\$ 341,69	R\$ 17,09	R\$ 358,78	R\$ 29.419,96
27	1615794	Cirurgião de Bancada Pâncreas (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 341,69	R\$ 17,09	R\$ 358,78	R\$ 10.045,84
28	1615809	Órgãos (auxiliar) COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 683,36	R\$ 34,17	R\$ 717,53	R\$ 20.090,84
29	1615819	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Rim COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	82	R\$ 1.051,32	R\$ 52,57	R\$ 1.103,89	R\$ 90.518,98
30	1615829	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Fígado COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	42	R\$ 1.923,02	R\$ 96,15	R\$ 2.019,17	R\$ 84.805,14
31	1615839	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Pâncreas COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.923,02	R\$ 96,15	R\$ 2.019,17	R\$ 56.536,76
32	1615849	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Múltiplo Órgãos COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.343,75	R\$ 117,19	R\$ 2.460,94	R\$ 68.906,32
33	1615859	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Rim COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	82	R\$ 525,70	R\$ 26,28	R\$ 551,98	R\$ 45.262,36
34	1615869	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Fígado COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	42	R\$ 683,36	R\$ 34,17	R\$ 717,53	R\$ 30.136,26
35	1615400	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Pâncreas COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 683,36	R\$ 34,17	R\$ 717,53	R\$ 20.090,84
36	1615410	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Múltiplo Órgãos COMPRASNET: UNIDADE = PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.171,88	R\$ 58,59	R\$ 1.230,47	R\$ 34.453,16
TOTAL DO GRUPO 02				2118	-	-	-	R\$ 2.287.263,34
VALOR GLOBAL/ANUAL DO GRUPO 01 E GRUPO 2 COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 35.108.675,02 (Trinta e cinco milhões, cento e oito mil, seiscentos e setenta e cinco reais e dois centavos).								

2.1. Havendo divergências entre as especificações deste anexo e as do sistema, prevalecerão as deste anexo.

2.2. Especificação Detalhada:

2.2.1. O profissional MÉDICO CIRURGIÃO GERAL deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, ou solicitação de registro provisório para atuação no Estado do Ceará, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.331/2023, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

2.2.2. Das Atribuições do Profissional MÉDICO CIRURGIÃO GERAL:

2.2.2.1. Conhecer, difundir e fomentar o desenvolvimento da cultura institucional reconhecida em sua missão, visão e valores;

- 2.2.2.2. Oferecer cuidado e atenção para todos os pacientes que são admitidos no hospital para intervenção cirúrgica pela cirurgia geral;
- 2.2.2.3. Admitir os pacientes na Clínica Cirúrgica (Checar exames – pré operatório e pós-operatório);
- 2.2.2.4. Realizar cirurgias eletivas e de emergência dos pacientes das clínicas e UTI;
- 2.2.2.5. Realizar procedimentos cirúrgicos invasivos;
- 2.2.2.6. Encaminhar e ou acompanhar o paciente para a SRPA (Sala de Recuperação Pós-anestésica) ou UTI;
- 2.2.2.7. Responder pareceres;
- 2.2.2.8. Fazer anotações nos prontuários, no livro de registro da unidade e planilhas;
- 2.2.2.9. Realizar consultas ambulatoriais de pós-operatório quando designados;
- 2.2.2.10. Orientar internos e residentes nas atividades diárias, bem como acompanhar os seminários e as discussões de casos garantindo-lhes o conhecimento prático e teórico, contribuindo para a formação profissional ética;
- 2.2.2.11. Realizar melhorias assistenciais através de ferramentas gerenciais objetivando segurança e qualidade ao cuidado;
- 2.2.2.12. Monitorizar e analisar os resultados assistências estratégicos institucionais;
- 2.2.2.13. Participar na elaboração e fortalecimento das políticas de segurança do paciente na instituição;
- 2.2.2.14. Participar e colaborar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de acordo com as necessidades institucionais e atividades correlatas;
- 2.2.2.15. Assistência pré-transplante, que inclui o acesso a todo serviço de saúde necessário para o preparo e a inclusão do paciente na lista de espera do respectivo programa;
- 2.2.2.16. Captação, que consiste no procedimento cirúrgico para retirada de órgãos após o diagnóstico da morte e assinatura do termo de doação pela família, obedecendo aos critérios técnicos específicos, conforme previsto na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997;
- 2.2.2.17. Cirurgia de bancada, com a preparação dos órgãos para transplante;
- 2.2.2.18. Realização dos procedimentos de transplante, caracterizados pelo implante do órgão no receptor;
- 2.2.2.19. Cirurgias de transplante renal intervivos, incluindo a nefrectomia por videolaparoscopia, no doador, e a cirurgia de implante do rim, no receptor;
- 2.2.2.20. Assistência pós-transplante, diante da possibilidade de intercorrências, realizada através de um conjunto de procedimentos destinados ao bom acompanhamento clínico, visitas e discussão de casos dos pacientes transplantados, desde os cuidados no pós-operatório imediato e alta hospitalar, até o seguimento mais tardio, enquanto perdurar a função do órgão transplantado;
- 2.2.2.21. Assistência de urgência e emergência diante de complicações agudas relacionadas direta ou indiretamente à imunossupressão e em situações outras que possam comprometer o êxito do transplante;
- 2.2.2.22. Cirurgias de reoperações de urgência e emergência diante de complicações agudas em pacientes internados no setor, além da realização de outros procedimentos invasivos, como acesso venoso central para hemodiálise e/ ou reposição volêmica, biópsias, colocação de cateter duplo “J”, traqueostomias etc.;
- 2.2.2.23. Cirurgias eletivas nos pacientes candidatos a transplante (nefrectomia de rins nativos, ampliação vesical, etc.) e pacientes já transplantados (correção de estenose/ refluxo urinário, retirada de enxertos, biópsias, retirada de cateter duplo “J”, etc.);
- 2.2.2.24. Atividade de Captação de órgãos para transplante, para disponibilização junto ao sistema nacional de transplantes, sendo captações realizadas fora do município de Fortaleza-CE;
- 2.2.2.25. Realizar reoperações e operações de pacientes - (transplante hepático e pancreático e pós-transplante);
- 2.2.2.26. Realizar cirurgia de Hepatectomia, cirurgia de bancada para preparo de órgãos para transplante e cirurgia de implante hepático e pancreático;
- 2.2.2.27. Avaliação e reavaliação e pareceres cirúrgicos na área de transplantes;
- 2.2.2.28. Passagem do quadro de cirurgias previstas;
- 2.2.2.29. Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação.

3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.
- 3.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 3.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA é uma das maiores do nosso Estado, se não a maior de todas. Esta Secretaria gere, ininterruptamente, uma gama enorme de serviços públicos essenciais à população, como: Gestão das unidades de saúde: Hospital Geral de Fortaleza - HGF, Hospital Geral Dr. César Cals - HGCC, Hospital Infantil Albert Sabin - HIAS, Hospital São José de Doenças Infecciosas – HSJ, Hospital e Maternidade e Maternidade José Martiniano de Alencar - HMJMA, Instituto de Prevenção do Câncer - IPC, Hospital Dr. Carlos Alberto Studart Gomes - HCASG, Centro de Dermatologia Dona Libânia - CDERM, Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão CIDH, Centro de Saúde Escola Meireles (CSM), Coordenadoria de Monitoramento, Avaliação e Controle do Sistema de Saúde - CORAC/CETRA, promove a contratação de prestadores de serviços. Além disso, deve ser considerado que essas diversas linhas de atuação da SESA têm extensa base territorial e público-alvo definido, ou seja, todo o território e toda a população cearense. Deste modo, para o sucesso de sua missão é imprescindível que a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – SESA conte com serviços de qualidade para melhor atender a população, além de criar boas condições técnicas, de infraestrutura e de relações de trabalho para seus profissionais de saúde com o intuito de garantir qualidade no atendimento.

A necessidade da contratação tem como justificativa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, da rede Estadual de Saúde, garantindo a cobertura de serviços de assistência, fortalecendo a atenção terciária de saúde do Estado do Ceará, trazendo mais qualidade aos serviços prestados e ampliando a capacidade de resposta às necessidades de saúde da população cearense.

Os serviços de saúde compõem o rol de garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade do ser humano. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução perfeita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população. Com o objetivo de atender às Diretrizes do SUS, a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará deve garantir o acesso ao devido tratamento de saúde aos pacientes atendidos em caráter eletivo, de urgência e emergência nas Unidades da Secretaria de Saúde. Considerando que o quadro de profissionais servidores/estatutários é insuficiente para atender a demanda do SUS, há a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço de profissionais na área da saúde para suprir as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Considerando que os hospitais que integram a Rede Própria da Secretaria de Saúde vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto-atendimento, especialmente em urgência e emergência.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e, para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados.

Os hospitais são, sem dúvida, unidades mais complexas e dispendiosas, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de alto custo para o seu funcionamento ideal.

Na mesma linha de raciocínio, o Sistema Único de Saúde, criado pela Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, também chamada de “Lei Orgânica da Saúde”, é a tradução prática do princípio constitucional da saúde como direito de todos e dever do Estado e estabelece, no seu artigo 7º, que “as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios: (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (IV) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do Estado e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde à população.

Objetivando atender às diretrizes do Sistema Único de Saúde, a Secretaria da Saúde do Ceará – SESA, busca, primordialmente, garantir o acesso à saúde dos pacientes de urgência e emergência e de caráter eletivo, nas unidades de saúde do Estado, de acordo com as normas cogentes, senão vejamos: Lei Federal nº 8.080/1990.

Art 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

É importante ressaltar que o quadro atual de profissionais servidores estatutários e empregados públicos é insuficiente para atender à demanda do SUS, havendo a necessidade de futuras e eventuais contratações de serviço em horas, sobreaviso e procedimentos na especialidade de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL para suprir, de forma complementar, as necessidades das unidades da rede assistencial da Secretaria da Saúde do Ceará.

A postulação em epígrafe fundamenta-se na carência a que estamos submetidos, devendo o procedimento, dentro do possível, acontecer com a maior celeridade possível, mormente pelo fato de que nas unidades de saúde, além das inúmeras aposentadorias consumadas e dos infortúnios falecimentos de servidores, o que inevitavelmente vem defasando a força de trabalho, comumente ocorrem faltas, férias e afastamentos, em razão de doenças, dos servidores efetivos, o que vem comprometendo o desenvolvimento das atividades das unidades.

Frise-se, ainda, que os hospitais que integram a Rede de Saúde do Estado vivem um momento de aumento de demanda dos usuários do Sistema Único de Saúde no pronto atendimento, especialmente em urgência e emergência.

Como dever estatal e garantia fundamental, não pode o Estado negligenciar ações que visem dar efetividade à oferta de serviços de saúde como condição básica de garantia da dignidade do ser humano. Assim sendo, há que se envidar todo esforço possível, buscando sempre, com base na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública, as soluções mais viáveis para a garantia de direitos e cumprimento de deveres.

A Secretaria da Saúde, dentre outras atribuições, tem como função primordial administrar suas unidades de saúde para o adequado funcionamento dos hospitais e unidades ambulatoriais da sua Rede. Para atender às necessidades das unidades de saúde, a SESA procede com contratações públicas, nos termos da legislação vigente.

Os Hospitais prestam serviços especializados em diversas áreas da medicina que visam suprir as necessidades de toda a população cearense, visto que é referência para 186 (cento e oitenta e seis) municípios, o que totaliza uma população de cerca de 8.452.381 (oito milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e um) cidadãos, sendo, portanto, vultosa a demanda hospitalar (fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ce/panorama>).

Por oportuno, deve-se considerar que os serviços especializados prestados por MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, são de natureza contínua e indispensáveis ao atendimento dos usuários do SUS, uma vez que não podem sofrer paralisação, tendo em vista que se interrompido poderá comprometer a saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde.

Atualmente, o referido serviço é prestado através dos Contratos nº 123/24 (HGCC), 125/24 (HIAS), 126/24 (HSJ), 127/24 (CDERM), 128/24 (IPC), 129/24 (COREG), 130/24 (HJMJA), 132/24 (CIDH), 133/24 (CSM), 141/24 (HGF) (provenientes de Dispensa de Licitação Corporativa), cujas vigências encerrarão em 01/03/25, não sendo possível suas prorrogações, haja vista não existir previsão contratual.

Com o intuito de solucionar a presente situação, bem como impedir que o serviço prestado fique descoberto, instaurou-se o Processo Administrativo nº 00114006/2022, para a realização de Pregão Eletrônico com a finalidade de contratar os serviços de CIRURGIA GERAL para suprir as necessidades das unidades de saúde da Rede Sesa, tendo em vista a essencialidade do serviço público de saúde, que não pode sofrer descontinuidade, contudo o referido pregão foi fracassado, tendo a necessidade de ser relançado.

O HOSPITAL SÃO JOSÉ (HSJ) JUSTIFICA: “ O (HSJ) constitui unidade de atendimento especializada e, desta forma, é referência no atendimento de pessoas portadoras de doenças infectocontagiosas no Estado do Ceará, recebendo pacientes de toda a região metropolitana de Fortaleza e de várias cidades do interior do Estado. Por sermos considerados referência na assistência a essas doenças, muitos dos pacientes que nos são encaminhados apresentam quadros clínicos mais graves. Frequentemente, na assistência a esses pacientes, faz-se necessária a intervenção de médicos cirurgiões para a realização de procedimentos que garantam a continuidade do tratamento e ajudem a manter a estabilidade e boa evolução dos casos. Atualmente, são realizados mensalmente, em média, 75 pareceres cirúrgicos além de 248 procedimentos por esses profissionais, sendo estes: realizações de acesso venoso central, traqueostomia, drenagem torácica/toracocentese, biópsia de gânglio ou de lesões de pele e partes moles, paracenteses. Atualmente, apenas 2 (dois) dos cirurgiões alocados no HSJ são servidores ligados à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), número insuficiente para suprir as necessidades de assistência cirúrgica da unidade. Tal fato ocorreu devido às aposentadorias de médicos SESA/CE que sucederam ao longo dos anos, sem que houvesse substituição dos mesmos por outros profissionais, também ligados à SESA/CE”.

O HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN – HIAS JUSTIFICA: “O HIAS é o único hospital de nível terciário da Rede Estadual que atende a população pediátrica, atua em conjunto com o Centro Pediátrico de Câncer no diagnóstico e tratamento dos pacientes pediátricos com patologia oncológica. Existem demandas internas por biópsias de patologias oncológicas (linfomas, sarcomas, carcinomas, dentre outros), bem como cirurgias de doenças oncológicas avançadas de pacientes já internados. A cirurgia de cabeça e pescoço é uma especialidade cirúrgica que trata principalmente dos tumores benignos e malignos da região da face, fossas nasais, seios paranasais, boca, faringe, laringe, tireoide, glândulas salivares, dos tecidos moles do pescoço, da paratireoide e tumores do couro cabeludo. Dentre os procedimentos diagnósticos realizados pelo cirurgião de cabeça e pescoço destacamos a faringolaringoscopia, realizada para examinar, avaliar e, eventualmente biopsiar, lesões da laringe e faringe. Dentre as cirurgias mais comumente realizadas pela especialidade podemos citar as tireoidectomias, traqueostomias, cirurgias de glândulas salivares (parótida, submandibular), tumores da boca e da laringe. A reconstrução na área de cabeça e pescoço é uma especialidade médica que se dedica a restaurar a aparência e a função de áreas da face, cabeça e pescoço que foram afetadas por cirurgia de remoção de tumores ou traumas. A microcirurgia plástica reconstrutiva é uma técnica cirúrgica avançada que utiliza microscópios e instrumentos de precisão para reconstruir os tecidos danificados com enxertos de tecidos do próprio paciente ou de outras fontes. A reconstrução pode envolver a restauração da pele, dos músculos, dos ossos, dos nervos e dos vasos sanguíneos, a fim de melhorar a aparência estética e a função da área afetada. A técnica é realizada por cirurgiões especializados em microcirurgia, com treinamento específico em técnicas de reconstrução avançadas e habilidades de sutura fina. A reconstrução pode ser feita durante a cirurgia de remoção do tumor ou em um segundo procedimento, após a completa remoção do tumor. A microcirurgia plástica reconstrutiva traz muitos benefícios para a cirurgia de cabeça e pescoço, como: preservação da função: a técnica permite a reconstrução precisa dos tecidos afetados, garantindo a preservação da função e do movimento, além de melhorar a aparência estética, menor risco de complicações: a microcirurgia plástica reconstrutiva utiliza técnicas precisas e avançadas para minimizar o risco de complicações, como infecções e cicatrizes excessivas, maior precisão na reconstrução: com o uso de microscópios e instrumentos cirúrgicos de alta precisão, é possível reconstruir com maior acurácia os tecidos afetados, garantindo resultados mais satisfatórios, redução do tempo de recuperação: a reconstrução com microcirurgia plástica permite uma recuperação mais rápida e menos dolorosa, com menor tempo de internação hospitalar e retorno mais precoce às atividades normais, melhora na qualidade de vida: a reconstrução com microcirurgia plástica ajuda a restaurar a autoestima e a qualidade de vida do paciente, uma vez que melhora a aparência estética e a função dos tecidos afetados. Temos ainda, uma demanda de filas de cirurgias que aumenta a cada dia e impacta diretamente a população pediátrica”.

O INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER JUSTIFICA: O IPC é unidade de saúde secundária do Estado do Ceará e vem cumprindo sua missão realizando exames e tratamentos que previnem e/ou diagnosticam precocemente o câncer ginecológico e o câncer de pele. A unidade presta atendimento ambulatorial e cirúrgico em hospital-dia e recebe encaminhamentos para atendimento ambulatorial especializado em patologia cervical como lesões de baixo e alto grau e carcinomas de colo uterino, que são investigados e tratados, quando pertinente à resolutividade local, bem como, encaminhamentos em Mastologia, mais especificamente, mulheres com mamografias suspeitas de câncer de mama. No Centro Cirúrgico, as cirurgias realizadas são de pequeno e médio porte e incluem conização por cirurgia de alta frequência (colo de útero), conização convencional, polipectomia e outros procedimentos por histeroscopia, punção aspirativa de mama por agulha fina e por agulha grossa (core biopsy) e retirada de nódulos mamários benignos. O serviço dispõe também de exames de colposcopia, ultrassonografia e mamografia para auxiliar nos diagnósticos. Para além do relatado, o IPC tem pactuado com 84 municípios do estado do Ceará, via PPI, a prestação do serviço de coloração e leitura de lâminas de citologia cérvico-vaginal para rastreio do câncer do colo do útero. Realizamos ainda procedimentos de biópsia e exérese de lesões de pele precursoras ou suspeitas de câncer de pele. Considerando a relevância das ações de rastreio e detecção precoce do câncer de colo uterino e cuja estimativa para 2023 é de 1030 novos casos e de outros tipos de patologias e cânceres relacionados ao HPV como por exemplo o câncer anal bem como o câncer de mama. Considerando que o câncer de pele é a neoplasia mais frequente no Brasil e no mundo, sendo tratada de forma integral e gratuita, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo um médico especialista ser procurado para confirmação do diagnóstico e tratamento. Considerando que quanto mais precoce for sua identificação, melhores serão os resultados do tratamento. Considerando que o IPC atende usuários do SUS, referenciados pela Secretaria de Saúde do Estado (SESA) para realização de atendimento ambulatorial em Patologia Cervical, Mastologia Dermatologia Oncológica, para a realização de cirurgias de pequeno e médio porte em regime de hospital-dia e, também, para realização de exames complementares como ultrassonografia, colposcopia e leitura de lâminas de exames citopatológicos cervicais. Considerando que o déficit no quadro de pessoal do IPC, em especial de profissionais qualificados para o atendimento, requer a prestação de serviço de terceiros para complementação do quadro, de acordo com a necessidade existente na unidade e que o Instituto de Prevenção do Câncer perdeu um servidor Cirurgião Oncológico que foi transferido por necessidade da Secretaria de Saúde para exercer suas atividades no Hospital Geral César Cals, pela necessidade de implementar tratamento de lesões anais HPV induzidas, pela necessidade de incrementar o quantitativo de procedimentos objetivando diagnóstico e tratamento do câncer de pele”.

HOSPITAL DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES – HCASG JUSTIFICA:” A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e para isso toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, segundo o grau de complexidade de assistência requerida. A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos; oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados. O Estado do Ceará apresenta uma população em franco processo de envelhecimento, o que tende a aumentar proporcionalmente o número de doenças. Dessa forma, constata-se que existe hoje alta demanda por cirurgias cardiovasculares, torácicas, procedimentos percutâneos, como angioplastias, valvoplastias, implantes de marcapasso, bem como por leitos de terapia intensiva de adulto, pediátrico e de retaguarda para os usuários do SUS. A necessidade premente de complementar a oferta de serviços assistenciais especiais e de alto custo, com objetivo de minimizar substancialmente a demanda reprimida observada é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso universal aos ditos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS. A insuficiência cardíaca (IC) é considerada a condição clínica mais dispendiosa da atualidade, representando as hospitalizações 60% do total de seus custos. Usuários com IC e grave disfunção ventricular esquerda representam um desafio ainda maior, já que a permanência hospitalar tende a ser mais prolongada e os custos maiores, como o caso de assistência circulatória mecânica e transplantes. Não menos importante são as demandas das doenças pulmonares de diversas etiologias, que culminam em grave perda de função e incapacidade, também demandando procedimentos de alto custo, como uso de membrana de oxigenação extracorpórea (ECMO) e até transplante pulmonar. Salienta-se ainda que essa demanda é importante, pois o tabagismo ainda é um problema de saúde mundial e não é menos importante no estado do Ceará, onde a Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC), as doenças fibrosantes do pulmão, bem como as doenças oncológicas primária e secundárias pulmonares vêm crescendo de forma constante e aumentando demanda de serviço de saúde. O quadro de Síndrome Coronariana Aguda (SCA) representa um importante problema de saúde pública. Devido a sua alta prevalência e mortalidade pré-hospitalar, no infarto agudo do miocárdio (IAM) é reconhecido como causa líder de mortalidade no Mundo Ocidental. Com a implantação do Programa Estadual de Atendimento à Dor Torácica nas Unidades de Pronto Atendimento 24 horas (UPA 24H), observou-se redução da incidência de óbitos por infarto, através do emprego de trombolíticos e posteriormente, dos processos percutâneos de intervenção coronariana. Tal fato veio a corroborar a possibilidade de diminuição da mortalidade por doenças cardiovasculares no Estado, porém aumentou a demanda relacionada aos procedimentos de maior complexidade na área. Os procedimentos de hemodinâmica contam com cerca de 500 a 600 usuários na Central de Regulação do Município de Fortaleza aguardando para cateterismo e mais de 100 usuários em espera por cirurgia cardíaca. Além dos pacientes regulados, nós temos uma média mensal de 800 procedimentos hemodinâmicos, 65 cirurgias cardiovasculares, 75 cirurgias torácicas, 25 cirurgias vasculares e 55 cirurgias cardíacas pediátricas. Contamos com uma demanda reprimida de 250 pacientes aguardando cirurgia cardiovasculares (contingente demasiado por conta da pandemia de COVID-19). No que se refere à terapia renal substitutiva, há necessidade de ampliação da oferta de procedimentos de hemodiálise na rede estadual, até porque a lesão renal aguda com necessidade de terapia de substituição renal, bem como a doença renal crônica com necessidade desse mesmo tratamento ocorre em paralelo aos doentes cardíacos e pulmonares, que comumente apresentam múltiplas comorbidades. Melhorar a oferta e o acesso a esse serviço impactará positivamente na qualidade do atendimento aos usuários do SUS. Neste sentido, pode-se destacar a importância da implementação de leitos de retaguarda para dar suporte à continuidade do tratamento de usuários provenientes do atendimento pré-hospitalar fixo (UPA 24H), assim como dos usuários atendidos nas grandes emergências hospitalares da rede estadual. O Hospital é, sem dúvida, a unidade mais complexa e dispendiosa, no processo de atenção e assistência à saúde, requerendo investimentos de alto custo para o seu funcionamento ideal. Essa unidade hospitalar destinar-se-á ao recebimento de usuários do SUS, referenciados pela SESA para realização de cirurgias cardíacas, vasculares, torácicas, cardíacas pediátricas, bem como internação em leitos de retaguarda, terapia intensiva e unidade pós-operatória. Haverá ainda atendimento ambulatorial de primeira vez para usuários ingressantes referenciados e de seguimento para usuários previamente internados na unidade. As especialidades atendidas: Cardiologia, com procedimentos percutâneos, Pneumologia, Cirurgia Torácica, Cirurgia Cardíaca adulto e pediátrica, Cirurgia Vascular, e casos emergenciais de saúde como, por exemplo, pandemia do Coronavírus COVID-19. Exames laboratoriais e de imagem com finalidade diagnóstica e terapêutica serão oferecidos para usuários internados ou referenciados pelo Estado. A presente necessidade da prestação de serviço do profissional especialista em Cirurgia Geral deve ser elaborada tendo em vista o déficit no quadro de profissionais servidor identificado pelo gestor estadual e a possibilidade da contratação de serviço de terceiro para complementação do quadro de forma eventual de acordo com a necessidade existente de cada unidade. A atenção de alta e média complexidade são oferecidas nas áreas de cirurgia cardíaca adulto e pediátrico, cirurgia vascular, cirurgia torácica, estudo eclesiológico e procedimentos hemodinâmicos cardíacos, incluindo tratamento vascular do infarto agudo do miocárdio e colocação de marcapasso. Além desses ainda se destaca o serviço de transplante cardíaco e pulmonar, bem como de suporte de assistência circulatória e respiratória (“Coração artificial” e ECMO”).

O HOSPITAL GERAL DR. CÉSAR CALS JUSTIFICA: O (HGCC) é referência estadual na assistência Obstétrica e Ginecológica, funcionando como um importante centro de atendimento hospitalar 24 horas. Com

uma infraestrutura moderna e completa, a unidade oferece serviços em diversas especialidades médicas, como Clínica Médica, Pediatria, Ginecologia, Obstetrícia e Cirurgia Geral, destacando-se pela qualidade e complexidade de seus atendimentos. A especialidade de Cirurgia Geral desempenha um papel central no atendimento prestado pela unidade. Esse serviço viabiliza a realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência, além de atendimentos ambulatoriais especializados. A equipe de cirurgia geral é composta por cirurgiões altamente capacitados e por residentes, que atuam de forma integrada para garantir um atendimento seguro, eficiente e humanizado aos pacientes. A continuidade dos serviços de cirurgia geral é essencial para atender à crescente demanda de pacientes oriundos de todo o estado, muitos dos quais necessitam de intervenções complexas e imediatas. A contratação de horas médicas para cirurgiões gerais é indispensável para manter a qualidade, o fluxo operacional e a resolutividade no atendimento, alinhando-se à missão do HGCC de proporcionar assistência de excelência dentro dos limites orçamentários estabelecidos. O HGCC atende em regime de internação e ambulatorial, sob regulação da Secretaria da Saúde do Estado (SESA). Esse atendimento inclui: Assistência Hospitalar: Disponível 24 horas, com internações reguladas pela SESA. Abrange desde o acolhimento inicial até a alta hospitalar, incluindo seguimento pós-alta. Assistência Ambulatorial: Abrange consultas especializadas, pré-operatórios, nas áreas de cirurgia vascular, proctologia, urologia, bariátrica e cirurgia geral e a realização de exames complementares. O acompanhamento ambulatorial será prestado até que seja efetivada a contrarreferência do usuário para tratamento ambulatorial na rede de atenção pública à saúde ou até que haja a alta ambulatorial. Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT): Inclui uma ampla gama de exames e procedimentos, como imagem, tomografia, endoscopias, broncoscopias, e intervenções cirúrgicas. Nossa missão é oferecer um atendimento de excelência, de forma eficaz e reduzir as filas de espera”.

O HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF JUSTIFICA: “É de conhecimento ordinário que a estrutura organizacional do Hospital Geral de Fortaleza – HGF é uma das maiores do nosso Estado, bem como é referência para o Norte e o Nordeste em assistência de alta complexidade, pois têm por excelência em sua estrutura organizacional o quantitativo geral de: 33 especialidades médicas e 64 subespecialidades. Tornando-se assim, um equipamento importante de Ensino e Pesquisa, certificado pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Saúde. Vale salientar, ainda, que essa Unidade Hospitalar por ser um centro de referência para o Norte e o Nordeste em assistência de alta complexidade, portanto sabe-se então que por essa excelência, foi o motivo de ter sido habilitado como UNACON. O HGF possui o maior número de programas de residência médica e multiprofissionais credenciados do Ceará. São 38 programas de residência médica e 8 multiprofissionais. A instituição oferece ainda internato e estágios curriculares para diversos cursos de graduação. É também, um hospital da rede pública do Ceará com referência em especialidades diversas, incluindo aquelas de caráter emergencial, com modalidade de atendimento “porta aberta” em regime assistencial de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, pois é um equipamento hospitalar que atende a demanda espontânea de pacientes oriundos de todo o Estado do Ceará que necessitam de amparo emergencial especializado. É importante dizer, também, que atualmente o HGF tem à disposição, nas suas diversas especialidades um quantitativo geral de 587 leitos. Visão geral: Total de leitos ativos: 587 - Total de leitos de UTI: 46 cirurgias eletivas e de urgência: 750/mês, Número de exames laboratoriais: 220.000/mês, Número de exames de imagem: 10.000/mês, consultas ambulatoriais: 1.500/dia. Essa Unidade Hospitalar conta com serviço de emergência de portas abertas 24h(vinte e quatro) horas e é referência nacional no atendimento a pacientes com acidente vascular cerebral (AVC), emergência urológica, emergência vascular, emergências neurocirúrgicas e referência na emergência de atendimento em casos de hemorragia digestiva alta. Logo na chegada à unidade, o paciente passa por triagem com equipe multidisciplinar especializada para maior assertividade no encaminhamento interno. Além da unidade de AVC isquêmico, que completa 15 anos de atividade em 2024. É importante dizer que esse nosocômio é o único do Brasil a ter uma enfermaria exclusiva para tratamento de AVC hemorrágico. Em linhas gerais, com o objetivo de atender às diretrizes do SUS, o HGF, é uma unidade hospitalar pertencente a SESA e deve garantir o acesso ao devido tratamento de saúde aos pacientes atendidos em caráter eletivo de urgência/emergência e ambulatorial, sendo com qualidade, eficiência e efetividade por ser um equipamento de grande complexidade no processo de atenção e assistência à saúde. Neste sentido, o HGF preza pela prestação de serviços em consonância com o critério de políticas sociais, com foco na variedade de perfis dos pacientes, sem se descuidar da realização de pesquisas, inovação, formação e qualificação dos recursos humanos – níveis superior e médio técnico – para a rede SUS, oferecendo um suporte fundamental para a organização da Saúde Pública no Brasil. A necessidade de manter a capacidade de atendimento no Hospital Geral de Fortaleza, do ponto de vista operacional para atendimento à população cearense, é necessário, e indispensável o serviço em horas, sobreaviso e procedimentos cirúrgicos na área de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL. A engrenagem na assistência de urgência e emergência cirúrgica e eletiva é complexa e de grande magnitude e, o seu pleno funcionamento depende da pluralidade de serviços, especialmente do profissional MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, ou seja, a aplicação das políticas públicas de saúde com eficiência demanda a disponibilização de profissionais especialistas para realização das atividades com diversos graus de especialidade (subespecialidades). ATIVIDADES CIRÚRGICAS E AMBULATORIAIS: MÉDICO CIRURGIÃO GERAL: Compreende em sua carta de serviço a oferta assistencial de diagnóstico e tratamento em cirurgias laparoscópicas, cirurgias oncológicas complexas de: esôfago, estômago, fígado e vias biliares, baço, peri-ampulares, pâncreas, intestino delgado e intestino grosso, glândulas suprarrenais, ressecção de tumores pélvicos; ressecção de tumores de partes moles, cirurgias não oncológicas, como:

Hérnias: inguinais, umbilicais, incisionais, e de hiato esofágico. Cirurgias de mega esôfago chagásico, tumores benignos do aparelho digestivo, doenças inflamatórias cólon retais, cirurgias proctológicas, tumores de pele e cirurgias de tumores benignos da cavidade abdominal pélvica. MÉDICO CIRURGIÃO NA ÁREA DE CIRURGIA VASCULAR: Compreende em sua carta de serviço a seguinte oferta assistencial: Hospitalização e Atendimento ambulatorial. No quesito da hospitalização, o serviço de Cirurgia Vascular realiza Desbridamentos, Cirurgias de Carótidas, Cirurgia de Aorta Abdominal, Arteriografias, Pé Diabético, Amputação, Tromboembolotomias, Cirurgia Arterial Periférica, Tratamento Endovascular de Aneurisma, Tratamento Endovascular de Oclusões Periféricas. Já no quesito ambulatorial, é realizado consultas para diagnóstico e tratamento das doenças vasculares, doppler de vasos periféricos, curativos, pequenos desbridamentos e escleroterapia. MÉDICO CIRURGIÃO NA ÁREA DE UROLOGIA: O serviço de Urologia compõe em sua carta de serviço a seguinte oferta assistencial: Hospitalização e Atendimento ambulatorial. No quesito da hospitalização, o serviço de Urologia realiza (ureterolitotripsia transureteroscópica, nefrectomia radical, videolaparoscópica prostatectomia radical (CA de próstata), RTU de próstata, nefrolitotripsia percutânea, orquiectomia laparoscópica, pieloplastia laparoscópica, cistectomia radical, cirurgia para incontinência urinária, orquiectomia subcapsular, prostatectomia a céu aberto, nefrectomia total aberta, hidrocele, varicocele, prostatectomia radical por VL, RTU de bexiga (tumor), cistolitotripsia, colocação endoscópica de duplo J por vídeo, cistolitotomia aberta. Já no quesito ambulatorial, este serviço realiza consultas de: prostatectomia, vasectomia, cistoscopia, eletrofulguração de lesões penianas, consultas de avaliação inicial e de segmento das patologias urológicas, meatotomia uretral, retirada cistoscopia de cateter duplo J, plástica de freio bálano-prepucial, nefrolitotomia anatrófica. MÉDICO CIRURGIÃO NA ÁREA DE CIRURGIA PLÁSTICA: O serviço de cirurgia plástica, realiza os seguintes tratamentos: gigantomastia, anomalias congênitas: mãos e face, blefaroplastia, lipodistrofia abdominal, mamoplastia redutora. microcirurgia, otoplastia, paralisia facial, ptose palpebral, reparação de perdas de substâncias, reconstrução de mama, rinosseptoplastia, sequelas de traumas faciais; reconstruções, tumores cutâneos e anomalias congênitas do desenvolvimento da mama. MÉDICO CIRURGIÃO NA ÁREA DE OTORRINOLARINGOLOGIA: Este serviço dispõe de assistência: hospitalização e atendimento ambulatorial. No quesito da hospitalização, o serviço de Otorrinolaringologia realiza: Exérese de tumores de faringe, Implante coclear, Sinusectomias, Microcirurgias da laringe, Septoplastias, Turbinectomia, Exérese de tumores do cavum, Colocação de tubos de ventilação de ouvido médio, Estapedectomia, Adenoamigdalectomia, Polipectomia nasal, Rinosseptoplastias, Microcirurgias endonasais com endoscópicos, Timpanoplastias, Mastoidectomias, Tumores nasais e otológicos com invasão endocraniana (equipe multidisciplinar com otorrino, neurocirurgião e cirurgião de cabeça e pescoço), Cirurgia plástica em otorrino, Otoplastia, Blefaroplastia. Já no quesito ambulatorial, este serviço realiza: exames otológicos e otoneurológicos, exames endoscópicos nasais, orofaringe e laringe, consultas nas especialidades e nas subespecialidades (otologia, otoneurologia, rinologia, faringologia, otorrino pediátrica). MÉDICO CIRURGIÃO NA ÁREA DE TRANSPLANTE RENAL: Médicos que atuam no atendimento ambulatorial e na assistência aos pacientes internados nas enfermarias nos períodos pré e pós-transplantes renais. Pacientes que desenvolvem alguma complicação pós transplante também são recebidos nesta unidade. Atualmente estamos recebendo pacientes no pós imediato de TX. Renal na enfermaria 112 quando não disponibilizam vagas na UTI geral 3. Dispomos de 16 leitos com equipamentos e equipe capacitada para atender a essa especialidade médica, com expertise no pré e pós TX. Renal. MÉDICO CIRURGIÃO NA ÁREA DE TRANSPLANTE HEPÁTICO: Médicos que atuam no atendimento ambulatorial e na assistência aos pacientes internados nas enfermarias nos períodos pré e pós-transplantes hepáticos e, haja vista, que pacientes com alguma complicação pós transplante, também tem o devido acolhimento na referida unidade. Vale salientar que existe o Sobreaviso Clínico – Composto por 01(um) clínico que cobre às atividades de assistência a enfermaria de transplante hepático nos horários onde não há plantonista específico da especialidade, ou seja, todas as (noites). Adicionalmente fica responsável por visita hospitalar e assistência alcançável aos sábados, domingos e feriados nos turnos (manhã e tarde). SETOR DE TRANSPLANTES: (SOBREAVISO e PROCEDIMENTOS) A atividade de transplante de órgãos e tecidos no Ceará tem evoluído consideravelmente em termos técnicos, com aumento do número de procedimentos realizados, além da melhoria dos resultados. O Setor de Transplantes do HGF, tem ocupado uma posição de destaque no cenário nacional desde 1995, com a criação do programa de transplante renal, continuando com a abertura em 2009 dos programas de transplante de pâncreas-rim, pioneiro no Norte-Nordeste, e de fígado. O sucesso do programa é decorrente dos excelentes resultados alcançados, abalizados na taxa de sobrevida dos enxertos (>95%) e no número de procedimentos alcançados (cerca de 2600 transplantes de rim, 480 de fígado e mais de 50 de pâncreas). Considerando as peculiaridades essenciais ao funcionamento adequado do Setor de Transplantes do HGF, por se tratar de modalidade terapêutica que envolve alta complexidade e apreciável investimento financeiro, e no intuito de sempre assegurar melhores resultados no processo, suas ações e procedimentos devem atender ao princípio da integralidade da assistência, compreendendo: Assistência pré-transplante, que inclui o acesso a todo serviço de saúde necessário para o preparo e a inclusão do paciente na lista de espera do respectivo programa, Captação, que consiste no procedimento cirúrgico para retirada de órgãos após o diagnóstico da morte e assinatura do termo de doação pela família, obedecendo aos critérios técnicos específicos, conforme previsto na Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, Cirurgia de bancada, com a preparação dos órgãos para transplante, Realização dos procedimentos de transplante, caracterizados pelo implante do órgão no receptor, Cirurgias do transplante renal intervivos, incluindo a nefrectomia por vídeo-laparoscopia, no do doador, e a cirurgia de implante do rim, no receptor, assistência pós-transplante, diante da

possibilidade de intercorrências, realizada através de um conjunto de procedimentos destinados ao bom acompanhamento clínico, visitas e discussão de casos dos pacientes transplantados, desde os cuidados no pós-operatório imediato e alta hospitalar, até o seguimento mais tardio, enquanto perdurar a função do órgão transplantado, assistência de urgência e emergência diante de complicações agudas relacionadas direta ou indiretamente à imunossupressão e em situações outras que possam comprometer o êxito do transplante, cirurgias de reoperações de urgência e emergência diante de complicações agudas em pacientes internados no setor, além da realização de outros procedimentos invasivos, como acesso venoso central para hemodiálise e/ ou reposição volêmica, biópsias, colocação de cateter duplo “J”, traqueostomias etc., cirurgias eletivas nos pacientes candidatos a transplante (nefrectomia de rins nativos, ampliação vesical, etc.) e pacientes já transplantados (correção de estenose/ refluxo urinário, retirada de enxertos, biópsias, retirada de cateter duplo “J”, etc.), atividade de Captação de órgãos para transplante, para disponibilização junto ao sistema nacional de transplantes, sendo captações realizadas fora do município de Fortaleza-CE, realiza reoperações e operações de pacientes - (transplante hepático e pancreático e pós-transplante), realizar cirurgia de Hepatectomia, cirurgia de bancada para preparo de órgãos para transplante e cirurgia de implante hepático e pancreático, avaliação e reavaliação e pareceres cirúrgicos na área de transplantes, Pelo exposto, considerando a necessidade de cobertura 24 horas por dia, todos os dias do ano, para atender as atividades inerentes do setor, acima mencionadas e considerando também o número insuficiente de servidores concursados em seu quadro, e visando os interesses do serviço, foi adotado o sistema de sobreavisos cirúrgicos, conforme descrição: **SOBREAVISOS CIRÚRGICOS (Transplante Renal):** Equipe composta por 5 (cinco) cirurgiões de sobreavisos de 12 horas por dia, sendo 2 (dois) no período diurno e 3 (três) no período noturno, sendo durante 7 (sete) dias na semana, **SOBREAVISOS CIRÚRGICOS (Transplante Hepático):** Equipe composta por 5 (cinco) cirurgiões de sobreavisos de 12 horas por dia, sendo 2 (dois) no período diurno e 3 (três) no período noturno, sendo durante 7 (sete) dias na semana. **PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS (Transparentes):** Equipe padrão por procedimentos (Transplante Hepático/Pancreático): 02 (dois) cirurgiões para captação de órgãos, 02 (dois) cirurgiões para cirurgia de banco, 03 (três) cirurgiões para Hepatectomia e 03 (três) cirurgiões para implante. Equipe padrão por procedimentos (Transplante de Rim): 02 (dois) cirurgiões para captação de órgãos, 02 (dois) cirurgiões para cirurgia de banco, 03 (três) cirurgiões para Transplante e 03 (três) cirurgiões para implante. Outro aspecto importante é que o setor de saúde exige celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde. Estes fatores levam a SESA a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos na unidade hospitalar (HGF), a saber contratação de pessoa jurídica para execução indireta de serviços médicos remunerados por hora de serviço prestado e procedimentos cirúrgicos realizados. É importante levar em consideração que o cronograma de implantação da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA) prevê uma incorporação gradual da convocação de novos efetivados por meio do último concurso público. Na gestão da saúde ocorrem fatos que demandam mais horas médicas para atendimentos, como a substituição de servidores públicos por motivos diversos que podem e ocorrem durante o período de atendimento à comunidade, como férias, atestados, licença saúde, exonerações, óbitos e por muitas vezes afastamentos por motivos alheios à vontade do servidor. Desta forma, as horas médicas contratadas serão utilizadas na execução de ações de atendimento à saúde, bem como serão contabilizadas para suprir estas demandas em caso de necessidades adicionais. A contratação de serviços em horas na área de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL mostra-se essencial e indispensável na continuidade para manutenção do fluxo de atendimento dos pacientes, considerando que as necessidades na área de saúde são sempre permanentes e eventuais atrasos ou ausências de profissionais médicos pode comprometer gravemente a saúde dos pacientes. Conclui-se pela necessidade da contratação dos serviços médicos pleiteados nesta oportunidade, objetivando a continuidade da assistência especializada médica de forma a não ocorrer prejuízo à população assistida pelo Hospital Geral de Fortaleza – HGF”.

O HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR – HMJMA JUSTIFICA: “O HMJMA é uma unidade pertencente à rede própria da Secretaria da Saúde do Estadual da Saúde SESA. Desenvolve ações para garantir o acesso aos usuários do SUS nos serviços de saúde, além de desempenhar atividades de ensino e pesquisa na área de saúde. Tem perfil secundário para o serviço de cirurgia geral e possui uma maternidade de média complexidade com uma UCINCO, realiza atendimento ambulatorial especializado, exames de imagem e laboratoriais. Considerando que dispomos de três salas cirúrgicas, as quais funcionam de segunda a sábado nos turnos manhã e tarde (12 horas). Considerando o elevado número de cirurgias realizadas na unidade. Considerando que todo paciente cirúrgico necessita de avaliação pelo cirurgião, onde é definida a necessidade do procedimento cirúrgico. Considerando que estes profissionais atuam nos seguintes setores: Ambulatório de cirurgia geral, Centro cirúrgico e Plantões em enfermaria pré e pós cirúrgica. Considerando que o hospital não possui servidores em quantidade suficiente para garantir a operacionalização destes serviços e que estes serviços são de natureza continuada e que não podem sofrer solução de continuidade”.

O CENTRO DE DERMATOLOGIA DONA LIBÂNIA – CDERM JUSTIFICA “O CDERM é referência em dermatologia para todo o Estado do Ceará e integra a rede de atenção especializada da Secretaria de Saúde do Estado, atendendo casos de média e alta complexidade na área de Dermatologia, principalmente em

diagnósticos de Hanseníase e Oncologia cutânea. O Estado do Ceará apresenta uma população em franco processo de envelhecimento, o que tende a aumentar proporcionalmente o número de casos de câncer de pele nesta população. De fato, o câncer de pele é o mais frequente de todas as Neoplasias e corresponde a 33% dos diagnósticos de Câncer no Brasil, com cerca de 200 mil casos anualmente. No Ceará, segundo o Instituto Nacional do Câncer – INCA, há uma previsão anual de 4000 casos de Câncer de Pele não Melanoma e 200 casos de Melanoma. A grande maioria desses casos pode ser resolvida através de cirurgias ambulatoriais, sem necessidade de ambiente hospitalar, com baixo custo e consequente alta resolutividade para o Sistema Único de Saúde. O Centro de Dermatologia Dona Libânia possui estrutura física que comporta a realização destes procedimentos, com duas salas de cirurgias ambulatoriais, porém contamos com apenas 01 (um) único médico Dermatologista no quadro de servidores, sendo necessário a complementação por outros meios de contratação. A contratação de um Cirurgião Geral visa minimizar a demanda reprimida, para que não ocorra um retrocesso no acesso aos serviços assistenciais, que devem ser disponibilizados universalmente pelo SUS”.

O CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO – CIDH JUSTIFICA: “ É uma unidade ambulatorial secundária da rede SUS, referência para atendimento às pessoas adultas e crianças portadores de doenças crônicas: Diabetes Mellitus, Hipertensão Arterial Sistêmica, e outras endocrinopatias, prestando assistência multiprofissional regular de seus usuários. O CIDH é um serviço de referência estadual no atendimento ao pé diabético, funcionando com atendimentos agendados (demanda interna de pacientes já acompanhados na unidade e encaminhados via regulação), além do atendimento de usuários que procuram a triagem do serviço. O pé diabético impõe tratamento em tempo oportuno, sob pena de danos irreversíveis, risco de internação e/ou amputação. A procura por atendimento devido às complicações relacionadas ao pé diabéticos têm apresentado aumento crescente e o profissional Cirurgião Vascular tem papel fundamental na avaliação e realização de procedimentos do pé diabético. Foram realizados 7161 atendimentos pelo Cirurgião Vascular no período de 2021 a 2023, respectivamente, tendo sido uma demanda crescente. A SESA reforça o compromisso entre o Hospital Geral de Fortaleza (HGF) e o Centro Integrado de Diabetes e Hipertensão (CIDH) para otimizar o tratamento de pacientes com pé diabético, com expansão do número de atendimentos e sendo necessário maior força de trabalho. O CIDH não possui em seu quadro de profissionais, nenhum servidor nesta categoria sendo necessário a contratação de serviços terceirizados para que não ocorra descontinuidade nos seus atendimentos com prejuízo à população”.

O CENTRO DE SAÚDE ESCOLA MEIRELES (CSM) JUSTIFICA: “ Considerando a Portaria MS 400, de 16 de novembro de 2009, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas no âmbito do SUS, visando à prestação de assistência especializada, de natureza interdisciplinar, às pessoas com estoma, cuidadores e/ou familiares, objetivando sua reabilitação, com ênfase na orientação para o autocuidado, realização das atividades de vida diária e prevenção de complicações. Considerando o Art. 7º da referida portaria que atualiza a Tabela de Serviço/Classificação do SCNES, incluindo o Serviço 156 - Atenção à Saúde das Pessoas Ostomizadas e suas classificações, além de definir os profissionais para compor a equipe multiprofissional de atendimento ao ostomizado, conforme descrito: 1. 2231-10 - Médico Cirurgião Geral, 2. 2235-05 - Enfermeiro, 3. 2516-05 - Assistente Social, 4. 2215-15 - Psicólogo, 5. 2237-10 - Nutricionista. Neste contexto, justifica-se a contratação de horas de profissional Médico Cirurgião Geral para compor a equipe multiprofissional, que atua sobre a ótica interdisciplinar e realiza prioritariamente atendimento ao público cadastrado no Programa de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada (PASPO). Considerando que atualmente o Programa de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada (PASPO), possui 4.391 usuários cadastrados em todo o Estado do Ceará, recebendo mensalmente bolsas de colostomia, urostomia e acessórios adjuvantes. Contudo, a demanda crescente de novos cadastros apresenta um crescimento significativo, com uma taxa aproximada de 12% ao ano, o que indica uma necessidade urgente de revisão e ampliação dos recursos disponíveis para o programa”.

COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORAC - JUSTIFICA: “A solicitação de horas de médicos Cirurgiões Gerais tem como objetivo atender a central de regulação ambulatorial, que consiste em avaliar, definir o grau de prioridade das solicitações inseridas pelos municípios, condutas médicas, apoio com parecer na atenção primária através das teleconsultorias e também com apoio de parecer na Central de Leitos. Informamos ainda, que devido ao plano de Governo do Ceará, de realizar as cirurgias eletivas em grande escala, a fila de espera por procedimento teve um crescimento no número de pacientes. Destaca-se que a solicitação de horas de SOBREAVISO de médicos cirurgiões gerais, tem como objetivo atender a Central de Regulação de Transplantes – CETRA na realização de atividades de retirada de órgãos e tecidos à distância para fins de transplantes, em hospitais notificantes no interior do Ceará e em outros Estados. Considerando que em alguns municípios do Estado não dispõe de equipes autorizadas junto à Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes/Ministério da Saúde a fim de realizarem retirada e transplantes de órgãos. Considerando a necessidade do deslocamento de equipes da capital para realizarem a captação de órgãos e tecidos em alguns municípios do estado por falta de equipes habilitadas a nível local e em estados circunvizinhos. Considerando a impossibilidade de prever o dia e horário de notificação do potencial doador pelos estabelecimentos hospitalares, os serviços de SOBREAVISO dos cirurgiões gerais são realizados 24 horas por dia. Com isso, registra-se que as ações de regulação são indispensáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e devem funcionar de forma contínua, tendo em vista que a paralisação de seus serviços impactará diretamente nos serviços prestados à população e consequentemente aumentando a superlotação nas unidades hospitalares do estado”.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração, definidos em regulamento do Poder Executivo Estadual, conforme art. 6º do Decreto Estadual nº 35.283/2023.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1. A motivação pela escolha do Sistema de Registro de Preço (SRP) para este processo licitatório se dá pelas características do objeto. O sistema de registro de preços foi criado para atender a diversas necessidades da administração no intuito de simplificar os procedimentos para a aquisição de serviços frequentes e diminuir o tempo necessário para a efetivação dessas aquisições. Há, contudo, determinados serviços cuja prestação não se coaduna com a utilização do sistema, tais como: serviços que não podem ser dissociados ou fragmentados; serviços em que a contratação efetiva-se de forma única e integral, ou seja, esgotam-se numa única contratação; serviços caracterizados pela ausência de detalhamento; serviços em que inexistiu indicativo de padronização necessária a atender diversos órgãos e/ou entidades; e, ainda, serviços contínuos cuja necessidade é imediata, os quantitativos são certos e determinados e a prestação não pode ser interrompida. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do pregão eletrônico, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021. A contratação se dará por meio de contrato tendo em vista que o art. 95, da Lei nº 14.133/2021 prescreve que o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço”.

5.2. Este estudo preliminar foi realizado por uma equipe técnica das unidades de saúde Rede SESA, designada para planejar a melhor maneira de manter o atendimento na categoria de Médico Cirurgião Geral. Assim, sendo a prestação do serviço hospitalar compreenderá a categoria profissional de Médico Cirurgião Geral, e será executado sob o regime de horas, sobreaviso e procedimentos/exames, serviços em períodos: (semana diurna, semana noturno, final de semana e feriado diurnos e noturnos, sobreaviso semana diurna, sobreaviso semana noturno, sobreaviso final de semana, sobreaviso feriado diurnos e noturnos e procedimentos/exames). E é importante relatar, que a referida atividade terá sua laboração nas dependências físicas das unidades SESA.

5.3. Para habilitar-se à prestação do serviço, a empresa deverá dispor de profissionais médicos, Médicos Cirurgiões Gerais devidamente qualificados e aptos para atender as necessidades da SESA, de acordo com o constante da descrição geral de atividades e abrangência dos serviços descritos no termo de referência.

5.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre o profissional contratado pela empresa vencedora do processo licitatório e a Secretaria da Saúde - SESA, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, devendo a empresa arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e outros referentes à execução do objeto desta licitação, considerando-se, inclusive, a regra do IV do § 2º do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

5.5. O Profissional médico, Médico Cirurgião Geral trabalha em conjunto com equipe médica e é responsável por: Diagnosticar e tratar afecções do aparelho digestivo e anexo, realizando intervenções clínicas e cirúrgicas, utilizando os recursos técnicos e materiais apropriados, para extrair órgãos ou tecidos patológicos ou traumatizados, corrigir sequelas ou lesões e promover a saúde e bem-estar do paciente, Diagnosticar e tratar das afecções ou traumatismos das vias aéreas digestivas, utilizando aparelhos especiais, para praticar exames cavitários locais, corrigir estreitamentos ou extrair corpos estranhos ou aspirados, Realizar os procedimentos de: Endoscopia Digestiva Alta, Endoscopia Digestiva Alta Com Dilatação Esofágicas, Endoscopia Digestiva Alta Com Esclerose Varizes Esofágicas, Endoscopia Digestiva Alta Com Polypectomia, Endoscopia Digestiva Alta Com Retirada de Corpo Estranho, Endoscopia Digestiva Alta Com Biopsia, Endoscopia Digestiva Alta Com Passagem de Sonda Nasoenteral, Gastrostomia por via Endoscópica, Ileocolonoscopia com Biópsia, Ileocolonoscopia com Polypectomia, e demais procedimentos inerentes à área médica, Acompanhar o paciente, caso haja desconfortos ou intercorrências relacionados ao procedimento, Discutir o laudo de exames com a equipe interdisciplinar, esclarecendo orientando quanto às informações de sua especialidade, Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do hospital, Realizar plantões, conforme escala de necessidade da unidade de saúde, Contribuir no treinamento prático de médicos residentes, Cumprir ordens de serviço e regulamento da Instituição, Exercer outras atividades, compatíveis com sua formação, previstas em lei, regulamento ou por determinação de superiores hierárquicos, Prestar assistência médica humanizada a pacientes dentro de sua especialidade e de acordo com os protocolos médicos, ética médica e normas do(s) hospital(is), Realizar demais atribuições inerentes ao cargo de médico e à respectiva prestação do serviço, Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação.

5.6 O profissional MÉDICO CIRURGIÃO GERAL deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato. Para médicos com CRM fora do Estado do Ceará, deverão providenciar a regularização junto ao CREMEC-CE, antes do início de qualquer atendimento.

5.7 A empresa contratada, por meio de seu representante local, deverá coordenar e controlar as atividades executadas por seus profissionais nos locais definidos, não permitindo que se afastem de seus afazeres,

principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados ou ligados aos serviços.

5.8 A execução dos serviços deverá ser realizada de forma contínua e permanente, não podendo ser registradas impontualidades e/ou inassiduidades dos profissionais médicos.

5.9 A execução dos serviços deverá ser acompanhada permanentemente por preposto regularmente constituído, o qual deverá realizar o acompanhamento dos serviços.

Por assim, a economicidade na contratação dos serviços em questão resta evidente eis que a política de contratação do Governo do Estado do Ceará gerou impactos financeiros positivos na ordem de R\$ 2,90 bilhões de reais em 2022 (matéria disponível no endereço eletrônico:

<https://www.pge.ce.gov.br/2023/02/08/atuação-da-centralde-licitacoes-gera-economia-de-r-290-bilhoes-em-2022/>).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O prazo de execução do objeto contratual será de 12 (doze) meses contados a partir da data da sua assinatura.

7.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.6 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.9. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado para este fim pelo contratante, ou pelo respectivo substituto, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

8.11. O fiscal do contrato se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.11.2. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

8.11.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.11.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.11.5. O fiscal do contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.13. A contratada deverá indicar preposto, devendo toda comunicação referente ao contrato ser feita diretamente a ele, ou seu substituto, de modo formal, via ofício, e-mail ou outros meios que permitam uma comunicação eficaz e que garanta o registro das informações.

8.13.1. A indicação ou a manutenção do preposto da contratada poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido por comissão constituída para este fim.

8.15. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Serviço

9.1.1. Os serviços serão recebidos PROVISORIAMENTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, pela fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.1.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.1.3. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.1. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.1.5. Os serviços serão recebidos DEFINITIVAMENTE no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato no cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

9.1.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.1.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

9.1.5.4. Comunicar à contratada para que emita a nota fiscal ou fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

9.1.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser comunicado à contratada para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.1.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita

9.2. Do Faturamento dos Serviços

9.2.1. A contratada entregará ou remeterá a produção dos serviços, que é o conjunto de dados consolidados acerca do quantitativo e discriminação das ações e serviços de saúde desenvolvidos (ato assistencial, horas, sobreaviso, procedimento/diagnóstico), em meio físico, correspondente à listagem dos serviços/procedimentos realizados.

9.2.2. A produção dos serviços referida no item anterior deverá ser enviada mensalmente ao contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados, sob pena de ser devolvida ao contratante em razão do atraso.

9.2.3. A data de entrega da produção poderá ser alterada pelo contratante de acordo com a legislação contábil vigente ou para melhor adequação do processamento de faturas. Desde que comunicado à contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2.4. Deverá ser enviado junto a produção, a documentação complementar a seguir: escalas de serviços, folhas de pontos e suas justificativas, quando houver, devidamente assinadas pelo Gestor da área.

9.2.5. O contratante entregará a produção apresentada para fins de conferência, não constituindo o valor apresentado em dívida líquida, certa e exigível, pois depende de conferência e auditoria médica, enfermagem e administrativa de todos os serviços/procedimentos e valores cobrados, razão pela qual a contratada não poderá emitir cobrança bancária ou qualquer outro meio de cobrança até a efetiva conferência e a respectiva liberação do valor devido.

9.2.6. O contratante não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer serviço fora dos limites, dos padrões e das condições estabelecidos neste termo de referência.

9.2.7. O contratante fica desobrigado do pagamento de contas apresentadas com período superior a 60 (sessenta) dias do mês do serviço prestado.

9.2.8. O contratante não acatará a cobrança dos serviços prestados pela contratada através de cobrança bancária, duplicata, título ou qualquer outra forma do gênero.

9.2.9. O contratante examinará a regularidade formal e material do relatório de fatura, escalas, folha de ponto, justificativas de folha de ponto, se detectada alguma falha, o erro será expurgado através da glosa total ou parcial.

9.3. Das Glosas/Recurso de Glosas

9.3.1. Entende-se por glosa a rejeição, total ou parcial, de um pagamento pelo serviço cobrado de forma irregular ou indevidamente pela contratada. Quaisquer cobranças pela contratada que não tenham cobertura contratual deverão ser objeto de glosa, independente da aplicação de sanções previstas em lei e no contrato.

9.3.2. As eventuais glosas constatadas pelo contratante serão disponibilizadas à contratada, em até 30 (trinta) dias da data da entrega da fatura.

9.3.3. A contratada poderá apresentar recurso de glosa, com as devidas justificativas por escrito ao contratante em até 30 (trinta) dias após a liberação do relatório de pagamento/glosas. A solicitação de revisão das glosas deverá ser expressa e detalhada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da exposição do relatório de glosas, em relatório consubstanciado e cópias de documentos comprobatórios que sustentem a tese da contratada, não podendo ser mera repetição da cobrança ou alegação dissociada do conjunto fático dos serviços executados, casos em que o recurso de glosas não será acatado.

9.3.4. A justificativa será analisada pela equipe de auditores e, em sendo acatado, o recurso de glosa será encaminhado ao setor competente para pagamento, que deverá acontecer conforme calendário de pagamento

estabelecido em contrato. A negativa do recurso de glosa por parte do contratante será realizada por escrito, até 30 (trinta) dias da data da entrega do recurso de glosa pela contratada, encaminhada por e-mail ou disponibilizada no site do contratante.

9.4. Liquidação

9.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.4.1.1. O prazo de que trata o subitem anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite permitido para dispensa de licitação.

9.4.2. Para fins de liquidação do crédito, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) apresentação das escalas de serviços, justificativa de ausência de ponto biométrico e espelhos de ponto; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a verificação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

9.4.5. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no subitem 12.21 deste Termo.

9.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF..

9.5. Prazo de pagamento

9.5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

9.5.2. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.6. Forma de pagamento

9.6.1. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, na instituição bancária indicada pelo contratante.

9.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.7. Antecipação de pagamento

9.7.1. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados, nos termos da legislação em vigor;

11.1.2. Instalar, no local da prestação do serviço, equipamento de leitura biométrica para controle de frequência dos profissionais que venham a prestar serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da assinatura do contrato;

11.1.2.1. Responsabilizar-se pelo registro e controle diário da frequência e pontualidade dos profissionais, os quais deverão ser realizados por meio de ponto eletrônico, bem como diligenciar para que os horários estabelecidos nas escalas sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas e ausência legal, de maneira a não prejudicar a execução dos serviços;

11.1.2.2. O registro e controle de frequência permite identificar a quantidade de horas efetivamente executadas para fins de comprovação da liquidação da despesa, obedecendo, assim, o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como atendendo ao princípio da transparência;

11.1.3. Operar e agir com organização completa, fornecendo toda mão de obra necessária à execução dos serviços, objeto do contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à fiscalização, administração e execução dos serviços;

11.1.4. Prover o pessoal em quantitativo necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, e em caso de necessidade de substituição de profissional (seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e outros casos análogos), a contratada deverá fazê-la por outro da mesma categoria, de forma imediata, sob pena de incorrer em sanção administrativa prevista neste Termo de Referência;

11.1.4.1. Os serviços serão prestados por profissionais indicados pela contratada, a qual deverá apresentar a lista de profissionais que executarão os serviços, no momento da assinatura do contrato, com os respectivos requisitos: o profissional MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA deverá ser graduado em Medicina, em curso reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC, estar inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou encaminhar comprovante de solicitação de inscrição provisória, bem como apresentar o Registro de Qualificação de Especialista – RQE. Qualquer alteração na referida relação dos profissionais, deverá ser comunicada de imediato e por escrito ao contratante (inclusão/exclusão), bem como qualquer

mudança de telefone e endereço da contratada (este último mediante apresentação de aditivo ao contrato social);

11.1.4.1.1. A vinculação do profissional com o licitante, poderá ser comprovada por meio de relações de trabalho, contratos de prestação de serviços, vínculo societário entre a contratada e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional.

11.1.4.1.2. Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante, tal comprovação será feita por meio do ato constitutivo e certidão do conselho profissional competente, conforme o caso.

11.1.4.2. Todos os profissionais envolvidos na execução do objeto contratual quando designados e escalados, não poderão se ausentar do local da prestação do serviço sem a devida justificativa prévia e atestada pelo gestor da unidade, devendo serem glosados os pagamentos das horas não executadas;

11.1.5. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, ficando a contratada responsável pelo ônus decorrente e pela substituição do profissional em caráter imediato;

11.1.6. Divulgar as cláusulas do contrato aos profissionais que executarão os serviços para a contratada, orientando-os permanentemente quanto ao seu devido cumprimento;

11.1.7. Garantir que todo atendimento realizado seja, obrigatoriamente, registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo profissional responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura;

11.1.8. Justificar, por escrito, ao paciente ou a seu representante as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para a Diretoria da unidade;

11.1.9. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus profissionais, sem repasse de qualquer ônus à Secretaria da Saúde, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

11.1.10. Designar e manter preposto, consoante o disposto no art. 118, da Lei Federal nº 14.133/21, sem que este profissional configure no quantitativo dos profissionais contratados, com a missão de garantir o bom andamento de sua execução, não havendo necessidade de permanência no local de trabalho, em tempo integral, mas com a responsabilidade pela fiscalização e orientação necessárias aos executantes dos serviços. Este preposto terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável designado pelo contratante para o acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

11.1.11. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar, imediatamente, todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.1.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.1.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.1.14.1. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.15. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordos, sentenças e demais decisões, relativos ao cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, bem como em decorrência de processos judiciais de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Secretaria da Saúde ou das unidades por cooperados, sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da contratada, casos em que a contratada deverá requerer em juízo a exclusão do Estado do Ceará (SESA e/ou unidades) do feito;

11.1.16. Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, os quais se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, se cabível:

I – Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;

II – Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento; e

III – Realizar um programa interno de treinamento de seus profissionais, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

11.1.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que ocorra no local da execução do serviço;

11.1.18. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

11.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato e desde que regulamentado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

11.1.20. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

11.1.21. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade hospitalar ou da Secretaria da Saúde, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da SESA/unidades de saúde;

11.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

11.1.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.1.24. Atender e cumprir todas as exigências e condições estabelecidas, respeitando o regulamento e normas da SESA/unidades de saúde, contidas no objeto contratual e rotinas de funcionamento e atendimento das unidades de saúde, inclusive, apresentar seus funcionários com roupas apropriadas de acordo com as habituais usadas nestas;

11.1.25. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações da Secretaria da Saúde do Ceará/unidades de saúde, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

11.1.26. Atender às legislações e resoluções pertinentes, bem como sempre respeitar o Código de Ética do profissional e normas de boa prática;

11.1.27. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, ou por outra norma que venha a substituí-la;

11.1.28. Prestar assistência em saúde na sua área de competência aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS;

11.1.29. Atender as comissões instituídas (SESMT e CIPA), além de outras comissões, normas e regulamentos, bem como respeitar os protocolos de padronização de materiais e medicamentos;

11.1.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.1.31. Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

11.1.32. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso deles somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes;

11.1.33. Informar imediatamente à unidade de saúde quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes;

11.1.34. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos da unidade de saúde ou alocado na mesma em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da contratada;

11.1.35. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações;

11.1.36. Fornecer toda a documentação necessária para o trabalho do auditor;

11.1.36.1. Em nenhuma hipótese a auditoria de contas da contratada deverá ser executada por profissional disponibilizado por esta, sob pena de nulidade, em razão do conflito de interesses existente;

11.1.37. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

11.1.38. Responsabilizar-se pela entrega até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, sempre por meio de ofício, das escalas de serviços em 05 (cinco) vias, informando quais serão os profissionais de saúde, com a devida comprovação conforme exigido no subitem 2.2.1., que comporão as escalas de serviços referente ao mês seguinte;

11.1.38.1. A escala de serviço de um profissional plantonista é aquela prevista no regimento interno da unidade de saúde, em regra entre 6 (seis) e 12 (doze) horas, porém, nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

11.1.38.2. Quando houver acumulação de cargo ou função, deverá haver intervalo entre as jornadas de trabalho, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços quando houver acumulação na mesma jornada;

11.1.39. Efetuar a reposição, em eventual ausência, em caráter imediato, dos profissionais, não sendo permitida escala de plantão superior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas (dobra), inclusive em final de semana e feriado, visando resguardar a saúde do profissional e do paciente, salvo em caso fortuito e de força maior;

11.1.40. Apresentar às unidades de saúde, sempre por meio de ofício, os casos de substituições, tais como: ausências, faltas e trocas de plantões, sempre que houver inclusão de novos profissionais nos serviços;

11.1.41. Apresentar, mensalmente, a produção contendo as seguintes informações: relatório de fatura com a relação nominal, escalas de serviços, folhas de ponto impressos e por meio eletrônico e justificativas de folha de ponto. Caso seja detectada alguma falha, o erro será realizado através de glosa total ou parcial;

11.1.42. Executar os serviços de acordo com a necessidade interna da unidade, podendo variar, excepcionalmente, entre 1 (uma) e 24 (vinte e quatro) horas, não havendo, por parte do contratante, garantia de número mínimo de horas e/ou procedimentos a serem realizados. A contratada será remunerada pela efetiva prestação de horas e/ou procedimentos realizados, sendo vedada a cobrança e o pagamento de serviços e de valores unitários de itens que não estejam previstos no contrato.

11.1.43. Arcar, por até 2 (dois) meses, em caso de atraso nos pagamentos da produção por parte da SESA;

11.1.44. A contratada deverá apresentar, juntamente com as respectivas notas fiscais mensais, relatório consolidado da produção, referente ao período de prestação dos serviços, conforme modelo ilustrativo apresentado no ANEXO D, em papel timbrado, com informações claras e inequívocas;

11.1.45. Fica vedada a cobrança de procedimento/diagnósticos quando o médico estiver escalado na unidade como plantonista, bem como serão glosados quando cobrados em conjunto (plantão + procedimentos/diagnósticos);

11.1.46. Do Sobreaviso

11.1.46.1. Caracteriza-se pela disponibilidade de especialista, fora da instituição, alcançáveis quando chamados para atender pacientes que lhes são destinados. O médico de sobreaviso está obrigado a se deslocar até o hospital, quando acionado, para atender casos de emergência, realizar cirurgias, procedimentos diagnósticos e internações;

11.1.46.2. O TEMPO DE RESPOSTA PARA ATENDER AO CHAMADO ESTANDO DE SOBREAVISO será de até 01 (uma) hora após ter sido solicitado pelo profissional médico plantonista e/ou responsável pelo paciente;

11.1.46.3. A duração da escala de SOBREAVISO poderá ser de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas. O desrespeito ao limite de horas não descaracteriza a natureza jurídica do regime de sobreaviso, sendo passível de aplicação de infração administrativa à contratada;

11.1.46.4. Quando o profissional permanece em regime de SOBREAVISO, ou seja, aguardando ser chamado para o serviço, vários aparelhos poderão ser utilizados para esse fim, dentre eles, destacam-se o telefone celular ou similar, que facilitam o contato entre a unidade de saúde e o profissional e possibilitam a convocação deste para o trabalho;

11.1.46.5. O profissional quando escalado no regime de plantão de SOBREAVISO, fica impedido de assumir escalas extras, de realizar viagens ou se deslocar para outras cidades, eis que tem a obrigação de responder aos eventuais chamados de sobreaviso; e

11.1.46.6. Fica previsto ao médico a cobrança de horas de sobreaviso e procedimento cirúrgico quando escalado na unidade como SOBREAVISO (sobreaviso + procedimentos/diagnósticos).

11.2. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) 1

11.2.1. A contratada declara ter ciência das normas da Lei Geral da Proteção de Dados - LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) e suas alterações e se compromete a respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na mesma, bem como a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o escopo de salvaguardar todos os dados fornecidos pelo contratante.

11.2.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal, conforme a LGPD.

11.2.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2.4. A contratada fica obrigada a comunicar o contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2.5. O contrato a ser celebrado não transfere a propriedade de quaisquer dados da contratante para a contratada.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.2.9. Ato de autorização para o exercício da atividade, caso ela seja sujeita a autorização legal específica.

12.2.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Qualificação técnica

12.3. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 consistirá em:

Qualificação técnico-profissional

12.4. Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará ou de solicitação de inscrição provisória dos profissionais que prestarão os serviços, conforme previsto na Resolução CFM nº 2.331/2023, acompanhado do Registro de Qualificação de Especialista – RQE, devendo esta documentação ser devidamente apresentada no momento da assinatura do contrato.

12.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação por meio da apresentação de certidões ou atestados, devidamente assinados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

12.7. Os atestados de capacidade técnica deverão dizer respeito a contratos que comprovem a prestação de serviços especializados na ÁREA MÉDICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado do

ramo de saúde hospitalar, cuja a quantidade tenha sido de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dispostos no item 2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

12.8. Os atestados de capacidade técnica deverão ser emitidos em papel timbrado, devendo conter o CNPJ, a razão social, o endereço da empresa, bem como estar devidamente assinados pelo responsável da empresa ou do órgão público que está declarando o serviço.

12.9. Nos atestados de capacidade técnica deverá constar os números da Licitação e do Contrato (se for o caso), a quantidade de horas executadas por especialidade/categoria, o período de execução, bem como o local de realização dos serviços.

12.9.1. No caso de ausência de uma das informações exigidas no subitem 12.9., deverá ser apresentado o contrato, bem como documento(s) hábil(eis) que comprove(m) as exigências requeridas.

12.10. A empresa ou o órgão público que emitir o atestado de capacidade técnica declarando a execução de serviço, deverá ser a(o) mesma(o) que figurar como contratante do contrato apresentado.

12.11. O licitante disponibilizará, sempre que solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e contratos apresentados.

12.12. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos por empresas do mesmo grupo econômico da licitante arrematante, ou seja, aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

12.13. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com o respectivo documento comprobatório de admissão, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764/1971;

12.13.2. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução do contrato;

12.13.3. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

12.13.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

12.13.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e

12.13.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitações fiscal, social e trabalhista

12.14. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.14.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.14.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.14.3. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.14.4. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.14.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

12.14.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.15. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.16. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.17. Os documentos enumerados no subitem 13.14., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto à comprovação de atendimento do disposto nos subitens 13.14.3, 13.14.4 e 13.14.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.18. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.19. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.20. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.21. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

14.21.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física, Certidão Negativa de Insolvência Civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante. No caso de Sociedade Simples, Certidão Negativa de Falência ou Concordata/Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor sede da pessoa jurídica.

12.21.2. Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. No caso do licitante em recuperação extrajudicial deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.21.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação, pelo licitante, de balanço patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.21.4. Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.21.5. Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.21.6. Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

12.21.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.21.8. Tratando-se de pessoas jurídicas submetidas à Escrituração Contábil Digital (ECD) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), admite-se a apresentação da ECD, em observância à data limite definida nas Normas da Secretaria da Receita Federal.

12.21.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

12.21.10. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que estiver participando do certame, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais como é o caso dos atestados de capacidade técnica. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

12.21.11. O documento obtido através de *sítios* oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

12.21.12. Os documentos têm que se encontrar dentro do prazo de validade. Na hipótese de o documento não constar expressamente a validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme art. 103 do Decreto Estadual nº 35.067/2022 c/c §4º, art. 7º, do Decreto Estadual nº 35.323/2023.

14. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAL(IS) DA REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

ANEXO B – CRONOGRAMA DE HORAS;

ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO;

ANEXO D – MODELO DE RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL.

ANEXO E – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO A - ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) x LOCAIS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

SEQ	ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDEREÇO
1	COORDENADORIA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DO SISTEMA DE SAÚDE - CORAC/CETRA	AV. ALMIRANTE BARROSO, 600 - PRAIA DE IRACEMA, FORTALEZA - CE, 60060-440
2	CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBÂNIA - CDERM	RUA PEDRO I, 1033, CENTRO, FORTALEZA - CE, 60.035-100
3	CENTRO INTEGRADO DE DIABETES E HIPERTENSÃO - CIDH	RUA SILVA PAULET, 2406, DIONÍSIO TORRES, FORTALEZA - CE, 60120-021
4	HOSPITAL DE MESSEJANA DR. CARLOS ALBERTO STUDART GOMES - HCASG	AV. FREI CIRILO, 3480, MESSEJANA, FORTALEZA - CE, 60840-285
5	HOSPITAL E MATERNIDADE JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR - HMJMA	RUA PRINCESA ISABEL, 1526, CENTRO, FORTALEZA - CE, 60015-061
6	HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS - HGCC	AV. IMPERADOR, 545, CENTRO, FORTALEZA - CE, 60015-152
7	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA - HGF	RUA ÁVILA GOULART, 900, PAPICU, FORTALEZA - CE, 60150-160
8	HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS	RUA TERTULIANO SALES, 544, VILA UNIÃO, FORTALEZA - CE, 60410-794
9	HOSPITAL SÃO JOSÉ - HSJ	RUA NESTOR BARBOSA, 315, PARQUELÂNDIA, FORTALEZA - CE, 60455-610
10	INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO CÂNCER - IPC	RUA WALTER BEZERRA DE SÁ, 58, ALDEOTA, FORTALEZA - CE, 60135-225
11	CENTRO DE SAÚDE MEIRELES - CSM	AV. ANTÔNIO JUSTA, 3113 - MEIRELES - FORTALEZA - CE, 60160-070

ANEXO B - CRONOGRAMA DE HORAS

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS, SOBREAVISO/ANO					
UNIDADES	CÓDIGO:1568409 Item 1	CÓDIGO: 1568419 Item 2	CÓDIGO: 1568429 Item 3	CÓDIGO: 1568439 Item 4	TOTAL DE HORAS
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	PERÍODO: 12 MESES
CIDH	1.020	-	-	-	1.020
CSM	480	-	-	-	480
HGCC	5.862	1.428	2.026	692	10.008
CORAC (TELESSAÚDE)	2.780	-	-	-	2.780
HIAS	2.352	1.440	2.304	1.728	7.824
HMJMA	7.251	2.469	2.777	926	13.423
HSJ	1.604	2.916	604	704	5.828
CDERM	600	-	-	-	600
IPC	1.512	-	-	-	1.512
HGF	38.400	14.400	12.960	5.040	70.800
HCASG	2.880	2.880	1.200	1.200	8.160
TOTAL DE HORAS PERÍODO: 12 MESES	64.741	25.533	21.871	10.290	122.435

GRUPO 01 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOBREAVISO DE CIRURGIÃO GERAL					
UNIDADE	CÓDIGO: 1573749 Item 5	CÓDIGO: 1573759 Item 6	CÓDIGO: 1573769 Item 7	CÓDIGO: 1573779 Item 8	TOTAL DE HORAS
	R\$ 61,63	R\$ 67,18	R\$ 78,27	R\$ 85,32	
	SEMANA DIURNO	SEMANA NOTURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS DIURNO	FINAL DE SEMANA E FERIADOS NOTURNO	PERÍODO: 12 meses
CORAC (CETRA)	3.380	3.380	1.372	1.372	9.504
HGF	6.624	20.592	7.056	7.056	41.328
TOTAL DE HORAS PERÍODO: 12 meses	10.004	23.972	8.428	8.428	50.832

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS TRANSPLANTE - MÉDICO CIRURGIÃO GERAL				
	UNIDADE	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTE. PARA 12 MESES
HGF	9	1615210	Captção de órgão Rim	208
	10	1615220	Captção de órgão Fígado	96
	11	1615230	Captção de órgão Pâncreas	42
	12	1615240	Captção de órgão Múltiplos Órgãos	28
	13	1615250	Transplante Rim (cirurgião)	208
	14	1615260	Transplante Fígado (cirurgião)	82
	15	1615270	Transplante Pâncreas (cirurgião)	28
	16	1615280	Transplante Múltiplos Órgãos (cirurgião)	28
	17	1615290	Transplante Rim (auxiliar)	208
	18	1615306	Transplante Fígado (auxiliar)	82
	19	1615316	Transplante Pâncreas (auxiliar)	28
	20	1615326		28
	21	1615336	Cirurgião de Bancada Rim (cirurgião)	208
	22	1615346	Cirurgião de Bancada Fígado (cirurgião)	82
	23	1615754	Cirurgião de Bancada Pâncreas (cirurgião)	28
	24	1615764	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (cirurgião)	28
	25	1615774	Cirurgião de Bancada Rim (auxiliar)	208
	26	1615784	Cirurgião de Bancada Fígado (auxiliar)	82
	27	1615794	Cirurgião de Bancada Pâncreas (auxiliar)	28
	28	1615809	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (auxiliar)	28
	29	1615819	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Rim	82
	30	1615829	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Fígado	42
	31	1615839	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Pâncreas	28
	32	1615849	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Múltiplo Órgãos	28
	33	1615859	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Rim	82
	34	1615869	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Fígado	42

	35	1615400	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Pâncreas	28
	36	1615410	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Múltiplo Órgãos	28
	Total			2118

**ANEXO C – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS
A SEREM EXECUTADOS E DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a). _____, portador(a) do documento de Identidade
nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas
cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, ter ciência dos serviços a serem executados e do seu
local de realização, conforme definido no instrumento convocatório.

Local e data

Assinatura do representante legal

(Nome e cargo

ANEXO D – MODELO DO RELATÓRIO DE PRODUÇÃO MENSAL

Unidade:

Contrato nº:

Objeto do contrato:

Prazo de vigência do contrato: ____/____/____

Período da fatura: ____ a ____/2024.

Informações dos itens faturados no mês.

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS, SOBREAVISO/ANO - CIRURGIA GERAL						
ITEM	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Total de horas faturadas no mês	Valor unitário da hora contratada	Valor Total da fatura no mês
1	1568409	Médico Cirurgião Geral, Semana Diurno.	HORA	0	R\$	R\$
2	1568419	Médico Cirurgião Geral, Semana Noturno.	HORA	0	R\$	R\$
3	1568429	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Diurno.	HORA	0	R\$	R\$
4	1568439	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Noturno.	HORA	0	R\$	R\$
5	1573749	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana Diurno	HORA	0	R\$	R\$
6	1573759	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana noturno.	HORA	0	R\$	R\$
7	1573769	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Diurno.	HORA	0	R\$	R\$
8	1573779	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Noturno.	HORA	0	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO 01				0		
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:						
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS TRANSPLANTE - CIRURGIA GERAL						
ITEM	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	Total de procedimentos faturados no mês	Valor unitário de procedimento contratado	Valor Total da fatura no mês
9	1615210	Captação de órgão Rim	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
10	1615220	Captação de órgão Fígado	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
11	1615230	Captação de órgão Pâncreas	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
12	1615240	Captação de Múltiplos Órgãos	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
13	1615250	Transplante Rim (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
14	1615260	Transplante Fígado (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
15	1615270	Transplante Pâncreas (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
16	1615280	Transplante Múltiplos Órgãos (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
17	1615290	Transplante Rim (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
18	1615306	Transplante Fígado (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
19	1615316	Transplante Pâncreas (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
20	1615326	Transplante Múltiplos Órgãos (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
21	1615336	Cirurgião de Bancada Rim (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
22	1615346	Cirurgião de Bancada Fígado (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
23	1615754	Cirurgião de Bancada Pâncreas (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
24	1615764	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (cirurgião)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
25	1615774	Cirurgião de Bancada Rim (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
26	1615784	Cirurgião de Bancada Fígado (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
27	1615794	Cirurgião de Bancada Pâncreas (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
28	1615809	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (auxiliar)	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
29	1615819	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Rim	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
30	1615829	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Fígado	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
31	1615839	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Pâncreas	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
32	1615849	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Múltiplo Órgãos	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
33	1615859	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Rim	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
34	1615869	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Fígado	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
35	1615400	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Pâncreas	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
36	1615410	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Múltiplo Órgãos	PROCEDIMENTO	0	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO 02				0	R\$	R\$
VALOR TOTAL DA FATURA DO MÊS:						
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:						
ASSINATURA:						
CARGO/FUNÇÃO:			DATA:			

ANEXO E – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS, SOBREAVISO/ANO												
Item	Especificação	Unidade	Quant.	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
				Valor Hora	Taxa Adm.	Valor Hora c/ taxa	PIS	COFINS	IR	ISS	Tributos	Valor Hora Final
1	Médico Cirurgião Geral, Semana Diurno.	HORA	64.741	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
2	Médico Cirurgião Geral, Semana Noturno.	HORA	25.533	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
3	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Diurno.	HORA	21.871	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
4	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Noturno.	HORA	10.290	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
5	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana Diurno	HORA	10.004	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
6	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana noturno.	HORA	23.972	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
7	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Diurno.	HORA	8.428	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
8	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Noturno.	HORA	8.428	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL												
Item	Especificação	Unidade	Quant.	R\$	%	R\$	%	%	%	%	R\$	R\$
				Valor Hora	Taxa Adm.	Valor Hora c/ taxa	PIS	COFINS	IR	ISS	Tributos	Valor procedimen to Final
9	Captção de órgão Rim	PROCEDIMENTO	208	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
10	Captção de órgão Fígado	PROCEDIMENTO	96	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
11	Captção de órgão Pâncreas	PROCEDIMENTO	42	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
12	Captção de Múltiplos Órgãos	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
13	Transplante Rim (cirurgião)	PROCEDIMENTO	208	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
14	Transplante Fígado (cirurgião)	PROCEDIMENTO	82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
15	Transplante Pâncreas (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
16	Transplante Múltiplos Órgãos (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
17	Transplante Rim (auxiliar)	PROCEDIMENTO	208	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
18	Transplante Fígado (auxiliar)	PROCEDIMENTO	82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
19	Transplante Pâncreas (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
20	Transplante Múltiplos Órgãos (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
21	Cirurgião de Bancada Rim (cirurgião)	PROCEDIMENTO	208	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
22	Cirurgião de Bancada Fígado (cirurgião)	PROCEDIMENTO	82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
23	Cirurgião de Bancada Pâncreas (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
24	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
25	Cirurgião de Bancada Rim (auxiliar)	PROCEDIMENTO	208	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
26	Cirurgião de Bancada Fígado (auxiliar)	PROCEDIMENTO	82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
27	Cirurgião de Bancada Pâncreas (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
28	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
29	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Rim	PROCEDIMENTO	82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
30	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Fígado	PROCEDIMENTO	42	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
31	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Pâncreas	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
32	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Múltiplos Órgãos	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
33	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Rim	PROCEDIMENTO	82	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
34	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Fígado	PROCEDIMENTO	42	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
35	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Pâncreas	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
36	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Múltiplos Órgãos	PROCEDIMENTO	28	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

À

Central de Licitações do Estado do Ceará

Ref.: Pregão Eletrônico nº 20241655

A proposta encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

GRUPO 01 - SERVIÇOS EM HORAS, SOBREAVISO/ANO - CIRURGIA GERAL								
ITEM	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PARA 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5% (C)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) D = (B + C)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) E = (A * D)
1	1568409	Médico Cirurgião Geral, Semana Diurno.	HORA	64.741	R\$ 205,46	%	R\$	R\$
2	1568419	Médico Cirurgião Geral, Semana Noturno.	HORA	25.533	R\$ 223,95	%	R\$	R\$
3	1568429	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Diurno.	HORA	21.871	R\$ 260,93	%	R\$	R\$
4	1568439	Médico Cirurgião Geral, Final de Semana e Feriado Noturno.	HORA	10.290	R\$ 284,41	%	R\$	R\$
5	1573749	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana Diurno	HORA	10.004	R\$ 61,63	%	R\$	R\$
6	1573759	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Semana noturno.	HORA	23.972	R\$ 67,18	%	R\$	R\$
7	1573769	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Diurno.	HORA	8.428	R\$ 78,27	%	R\$	R\$
8	1573779	Médico Cirurgião Geral, Sobreaviso Final de Semana e Feriado Noturno.	HORA	8.428	R\$ 85,32	%	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO 01				173.267				R\$ 0,00
VALOR GLOBAL/ANUAL DO GRUPO 01 COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ XXX ()								

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS TRANSPLANTE - CIRURGIA GERAL								
ITEM	CÓDIGO SEPLAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. PARA 12 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA SEM A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (B)	VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5% (C)	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DA HORA + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (R\$) D = (B + C)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$) E = (A * D)
9	1615210	Captção de órgão Rim	PROCEDIMENTO	208	R\$ 1.051,32	%	R\$	R\$
10	1615220	Captção de órgão Fígado	PROCEDIMENTO	96	R\$ 1.923,02	%	R\$	R\$
11	1615230	Captção de órgão Pâncreas	PROCEDIMENTO	42	R\$ 1.923,02	%	R\$	R\$

12	1615240	Captação de Múltiplos Órgãos	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.343,75	%	R\$	R\$
13	1615250	Transplante Rim (cirurgião)	PROCEDIMENTO	208	R\$ 1.366,75	%	R\$	R\$
14	1615260	Transplante Fígado (cirurgião)	PROCEDIMENTO	82	R\$ 2.211,45	%	R\$	R\$
15	1615270	Transplante Pâncreas (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.211,45	%	R\$	R\$
16	1615280	Transplante Múltiplos Órgãos (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.343,75	%	R\$	R\$
17	1615290	Transplante Rim (auxiliar)	PROCEDIMENTO	208	R\$ 683,36	%	R\$	R\$
18	1615306	Transplante Fígado (auxiliar)	PROCEDIMENTO	82	R\$ 1.105,73	%	R\$	R\$
19	1615316	Transplante Pâncreas (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.105,73	%	R\$	R\$
20	1615326	Transplante Múltiplos Órgãos (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.171,88	%	R\$	R\$
21	1615336	Cirurgião de Bancada Rim (cirurgião)	PROCEDIMENTO	208	R\$ 525,70	%	R\$	R\$
22	1615346	Cirurgião de Bancada Fígado (cirurgião)	PROCEDIMENTO	82	R\$ 683,36	%	R\$	R\$
23	1615754	Cirurgião de Bancada Pâncreas (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 683,36	%	R\$	R\$
24	1615764	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (cirurgião)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.171,88	%	R\$	R\$
25	1615774	Cirurgião de Bancada Rim (auxiliar)	PROCEDIMENTO	208	R\$ 262,84	%	R\$	R\$
26	1615784	Cirurgião de Bancada Fígado (auxiliar)	PROCEDIMENTO	82	R\$ 341,69	%	R\$	R\$
27	1615794	Cirurgião de Bancada Pâncreas (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 341,69	%	R\$	R\$
28	1615809	Cirurgião de Bancada Múltiplos Órgãos (auxiliar)	PROCEDIMENTO	28	R\$ 683,36	%	R\$	R\$
29	1615819	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Rim	PROCEDIMENTO	82	R\$ 1.051,32	%	R\$	R\$
30	1615829	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Fígado	PROCEDIMENTO	42	R\$ 1.923,02	%	R\$	R\$
31	1615839	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Pâncreas	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.923,02	%	R\$	R\$
32	1615849	Reabordagem cirúrgica (cirurgião) Múltiplo Órgãos	PROCEDIMENTO	28	R\$ 2.343,75	%	R\$	R\$
33	1615859	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Rim	PROCEDIMENTO	82	R\$ 525,70	%	R\$	R\$
34	1615869	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Fígado	PROCEDIMENTO	42	R\$ 683,36	%	R\$	R\$
35	1615400	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Pâncreas	PROCEDIMENTO	28	R\$ 683,36	%	R\$	R\$
36	1615410	Reabordagem cirúrgica (auxiliar) Múltiplo Órgãos	PROCEDIMENTO	28	R\$ 1.171,88	%	R\$	R\$
TOTAL DO GRUPO 02				2118	-	-	-	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL/ANUAL DO GRUPO 02 COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO R\$ XXX ()								

DECLARO, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao sistema é autêntica.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº ____/20__

NUP 24001.099275/2024-26

Processo nº 20241655

Aos ____ dias do mês de _____ de 20__, na sede da _____, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº _____ do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em ____/____/20__, às fls _____, do processo nº _____, que vai assinada pelo titular do(a) _____, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/ano, de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 20241655 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos detentores de preços registrados classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo NUP 24001.099275/2024-26.

1.2. Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente instrumento fundamenta-se:

I- No Pregão Eletrônico nº 20241655

II- Nos termos do Decreto Estadual nº 35.323, de 24/02/2023, publicado D.O.E de 28/02/2023 e suas alterações.

III- Na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

3. DO ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA E DOS PARTICIPANTES

3.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora desta Ata, o controle e a administração do sistema de registro de preços, em especial o contido no art. 17 do Decreto nº 35.323/2023.

3.2. O órgão ou entidade gerenciadora desta Ata será Secretaria da Saúde.

3.3. Os órgãos e entidades participantes desta ata de registro de preços poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativos ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização por meio de ferramenta informatizada, disponibilizada pela Seplag, desde que limitadas ao objeto licitado.

3.4. Aos órgãos e entidades participantes, competem observar o contido no art. 18 do mesmo decreto de que trata o subitem 3.1 acima.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta ata, os órgãos ou entidades do Poder Executivo estadual participantes desta ou na condição de interessados, poderão realizar contratações decorrentes de remanejamento de quantitativo ou valores cedidos por outros participantes, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora, dispensada a elaboração do ETP.

4.1.1. Caso o remanejamento seja para execução de serviço em município diferente do estabelecido no edital, caberá ao beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela fixadas, optar pela aceitação ou não do remanejamento dos itens.

4.1.2. Os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e de outros entes federativos, não participantes desta ata de registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes desta, na condição de interessados sem remanejamento, mediante autorização prévia do órgão ou entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.2.1. A faculdade conferida de que trata este subitem estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora do Poder Executivo estadual.

4.1.3. A adesão à ata observará os seguintes requisitos:

I- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão;

II- Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III- Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do detentor do preço registrado.

4.1.3.1. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão do detentor do preço registrado.

4.1.3.2. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do total dos quantitativos dos itens registrados para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.1.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o subitem anterior não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.1.4. O órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização do órgão ou entidade gerenciadora, observado o prazo de vigência da ata.

5. DA VALIDADE DA ATA, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO CADASTRO RESERVA

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O prazo de vigência do contrato decorrente desta ata de registro de preços encontra-se definido no Termo de Referência, admitindo-se a prorrogação na forma da Lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de vigência desta ata e passará a ter eficácia com a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

5.3.2. Na formalização do contrato ou do instrumento equivalente deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no § 4º do art. 15 do Decreto nº 35.323/2023.

5.5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

5.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.5.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

5.5.3. Serão observadas ainda as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, que oferecer na proposta o quantitativo máximo estabelecido no Termo de Referência.

II- Será incluído na ata, na forma do anexo único, o registro dos licitantes que:

a) Aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação, que comporão o cadastro de reserva; e

b) Mantiverem sua proposta original.

III- Será obedecida nas contratações a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

a) O registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

b) Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.6. A convocação dos licitantes do cadastro de reserva ocorrerá quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital, ou na hipótese do cancelamento do preço registrado na forma do art. 25 do Decreto nº 35.323/2021.

5.6.1. A habilitação dos licitantes do cadastro reserva somente será realizada quando caracterizada a necessidade da contratação.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no Diário Oficial do Estado, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Na hipótese da inexistência do cadastro de reserva, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I- Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.9. A existência de preços registrados implicará compromisso do detentor do preço para a contratação, nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a demanda pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS, DA NEGOCIAÇÃO, DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA OU MODELO E DA ALTERAÇÃO DE DADOS CONSTITUTIVOS DO DETENTOR DE PREÇOS.

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ata, exceto em decorrência das disposições contidas no art. 23 do Decreto nº 35.323/2023.

6.1.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços, os quais estão relacionados no anexo único desta ata e servirão de base para futuras contratações, observadas as condições de mercado.

6.1.2. Os preços registrados poderão ainda ser alterados ou atualizados em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.3. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o detentor do preço registrado será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas. Nesta hipótese, o gerenciador convocará os detentores de preços do cadastro de reserva ou, se não houver, os remanescentes que atenderem os termos do disposto nos §§ 3º, 5º e 6º do art. 12 do Decreto nº 35.323/2023, na ordem de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação..

6.3.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento dos itens registrados, ou se for o caso, da Ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.4. Caso haja alteração do preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora comunicará o fato aos órgãos ou entidades participantes.

6.4.1. A alteração do preço registrado não altera automaticamente o preço do contrato decorrente da ata de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão ou entidade contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre o contrato.

6.5. O detentor do registro de preços poderá solicitar ao órgão ou entidade gerenciadora a alteração da razão social ou outro dado constitutivo, mediante apresentação de termo aditivo ao documento de constituição da empresa.

6.5.1. No caso de deferimento às solicitações, o órgão ou entidade gerenciadora fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos ou entidades participantes para alteração do contrato.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro de preços será cancelado nas hipóteses previstas no art. 25 do Decreto nº 35.323/2023.

7.2. O cancelamento de preço registrado, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao registro de preços.

7.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do detentor do preço registrado, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

7.4. Antes de cancelar o item ou revogar a ata, o órgão ou entidade gerenciadora deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços.

7.5. Não sendo conveniente realizar novo processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá apresentar aos órgãos ou entidades participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Compete ao órgão ou entidade gerenciadora, aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, nos processos que impliquem em impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme disposto no inciso IV do art. 17 do Decreto nº 35.323/2023, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal.

8.2. As sanções previstas no subitem anterior, serão aplicadas ao adjudicatário que injustificadamente se recusar assinar a ata de registro de preços, caracterizando-se o descumprimento total das obrigações assumidas. Aplica-se as mesmas sanções, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços e os remanescentes com preços registrados.

8.3. O detentor de preço registrado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais da contratação, tais como o prazo para entrega e recebimento do objeto, obrigações do contratante e contratado, condições de pagamento, penalidades e demais condições do contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

9.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade, conforme §6º do art. 20 do Decreto nº 35.323/2023.

10. DO FORO

Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão ou Entidade Gerenciadora da Ata.	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Detentores Adjudicatários do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG	Assinatura

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em ____ (____) (preencher com o número de vias) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos órgãos e entidades participantes, se houver.

Fortaleza/CE, ____ de _____ de 20____

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/20__ – MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o órgão ou entidade gerenciadora da ata e os prestadores de serviço, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20241655, *seguido da relação do órgãos e entidades participantes*.

Constam ainda registrados os preços dos prestadores de serviço que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário e os que mantiveram sua proposta original:

Relação dos prestadores de serviço adjudicatários.

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação dos Órgãos e Entidades Participantes da Ata.

Seq	Órgão/Entidade	ENDEREÇO
1		
2		

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário(Cadastro Reserva).

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

Relação de prestadores de serviço, segundo a ordem de classificação, que mantiveram sua proposta original (Remanescentes):

Item	Cód Item	Especificação do Item (se for o caso, incluir prazo de garantia)	Fornecedores	Unid	Quant. Máx	Quant. Min.	Preço Registrado

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ –

NUP 24001.099275/2024-26

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
(O)A _____ E (O) A
_____,
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O(A) _____, situada(o) na _____, inscrita(o) no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, e a _____, com sede na _____, CEP: _____, Fone: _____, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, representado neste ato pelo _____, (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, residente e domiciliada(o) em (Município - UF), na _____, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20241655, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 20241655, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para futuros e eventuais serviços em horas, sobreaviso e procedimentos/ano, de MÉDICO CIRURGIÃO GERAL, para atender as necessidades das unidades de saúde da Rede SESA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que por acordo entre as partes e comprovado o preço vantajoso, nas mesmas condições e quantidades ou valores remanescentes.

4.2. O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 106 e 107 c/c o art. 94, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

4.3. O contrato poderá ser alterado pela disciplina dos arts.124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário.

5.2. Os prazos e condições de conclusão, entrega, recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____)

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, se encontram definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos da execução dos serviços especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

- a) Data e hora do incidente;
- b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;
- c) Descrição dos dados pessoais afetados;
- d) Número de titulares afetados;
- e) Relação dos titulares envolvidos;
- f) Riscos relacionados ao incidente;
- g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;
- i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

- a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;
- b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;
- c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que :

13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso:

- 15.1.1. Gestão/Unidade: _____;
15.1.2. Fonte de Recursos: _____;
15.1.3. Programa de Trabalho: _____;
15.1.4. Elemento de Despesa: _____;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. O modelo de gestão contratual consta no Termo de Referência, anexo a este contrato.

19.2. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Gestor(a) do Contrato _____ (*nome completo*), CPF _____, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município da sede do CONTRATANTE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

(nome do representante)
CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) da CONTRATANTE)